Assembleia Legislativa
de Pernambuco

CONSULTORIA
LEGISLATIVA
ALEPE

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

PLOA 2020

Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares - PLOA 2020

CONSULTORIA
LEGISLATIVA
ALEPE

Rua da União, nº 439, Anexo I, Edifício Senador Nilo Coelho, sala 501 | Boa Vista | Recife | PE | CEP 50050-010

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mesa Diretora

Presidente
Eriberto Medeiros

1º Vice-Presidente
Simone Santana

2º Vice-Presidente
Guilherme Uchoa

1º Secretário
Clodoaldo Magalhães

2º Secretário
Claudiano Martins Filho

3º Secretária
Teresa Leitão

4º Secretário
Álvaro Porto

1º Suplente
Pastor Cleiton Collins

2º Suplente
Henrique Queiroz Filho

3º Suplente
Manoel Ferreira

4º Suplente
Romero Albuquerque

5º Suplente
Joel da Harpa

6º Suplente
Gustavo Gouveia

7º Suplente
Adalto Santos

Comissão de Finanças Orçamento e Tributação

Presidente
Lucas Ramos

Vice-Presidente
Antônio Moraes

Membros:
Aglailson Victor
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Diogo Moraes
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares – PLOA 2020

Manual de orientação na elaboração e cadastro das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020.

Consultor-Geral
Marcelo Cabral e Silva

Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia
Cláudio Roberto de Barros Alencar

Consultoria Legislativa
Alexandre Torres Vasconcelos
André Pimentel Pontes
Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho
Ednilson da Silva Cardoso
Erick Bezerra de Souza
Guilherme Stor de Aguiar
Natália Câmara
Robson Eduardo Ribeiro de Miranda Filho

Colaboração
Clayton Aguiar (Superintendência de Tecnologia da Informação)
Filipe Luiz Melo da Costa Monteiro (Superintendência de Tecnologia da Informação)
Mozart de Siqueira Campos Araújo Filho (Superintendência de Tecnologia da Informação)
Leandro Rafael de Melo Aguiar (Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação)
Felipe Augusto da Rocha Lima (Chefe de Gabinete do Deputado Lucas Ramos)

Agradecimentos

Nosso reconhecimento às pessoas que ajudaram na realização deste Manual, especialmente:

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Deputado Lucas Ramos

Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Fabiana Ferreira de Melo (Coordenadoria de Convênios de Despesa)

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Débora Siqueira Santos (Coordenação de Captação de Recursos), Silvia Lins (Coordenação de Controle Interno) e Eurico Júnior (Chefe de Gabinete da Secretaria)

Secretaria Estadual de Educação
Luciana Andrade Canuto (Assessoria da Gerência Geral do Gabinete)

Secretaria de Planejamento e Gestão
Adriano Danzi de Andrade e Marcela Melo de Andrade Lima (Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação)

Apresentação

Este é o primeiro ano de mandato para mais da metade dos deputados estaduais que hoje compõem a Assembleia Legislativa de Pernambuco. Neste segundo semestre, praticamente todo o cotidiano do Parlamento já é plenamente conhecido, com sua dinâmica de reuniões no Plenário e nas comissões permanentes e temporárias, além da interação direta com a população e com as diversas instâncias dos demais Poderes.

No entanto, uma das significativas atribuições dos representantes do povo tem seu calendário iniciado apenas depois que o Poder Executivo envia à Alepe o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) relativo ao ano seguinte. A elaboração de emendas parlamentares, nesse caso, é uma prerrogativa assegurada constitucionalmente para que os deputados possam contribuir com o desenho final da destinação de recursos no Estado. Dessa forma, a ideia é que o orçamento possa espelhar com mais fidelidade as demandas dos cidadãos.

Fiel à sua proposta de dar suporte ao trabalho parlamentar, com vistas à excelência e efetividade das ações dos deputados, a Consultoria Legislativa lança a quarta edição deste Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares, na certeza de estar aprimorando uma publicação de amplo uso na atuação legislativa.

Além de explicar em linguagem acessível os detalhes do procedimento para quem está iniciando na Alepe, o Manual tem o propósito de nortear também as assessorias dos deputados que renovaram mandato, uma vez que, a cada ano, o PLOA traz inovações, exigindo ajustes na sistemática. A necessidade de manter o Manual atualizado é clara: quanto mais correta tecnicamente for a elaboração da emenda, mais chance ela tem de ser incorporada ao orçamento e, posteriormente, executada.

Muito mais do que o simples preenchimento de requisitos técnicos dentro dos prazos estabelecidos, a elaboração de emendas ao PLOA representa seleção de prioridades e utilização de dotações com base nas boas práticas da atividade pública.

Marcelo Cabral e Silva
Consultor-Geral

Sumário

1 INTRODUÇÃO 9

2 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 10

2.1 Obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares 10

2.2 Valor das emendas parlamentares 12

2.3 Prazo para Elaboração das Emendas Parlamentares 13

3 CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 14

3.1 Área temática 14

3.2 Modalidade de aplicação 17

3.2.1 Aplicação Direta pelo Estado (código 90) 17

3.2.2 Transferência a Município (código 40) 17

3.2.3 Transferência a Município – Fundo a Fundo (código 41) 18

3.2.4 Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (código 50) 18

3.3 Unidade orçamentária 19

3.4 Ação orçamentária 19

3.5 Grupo de despesa 21

3.6 Município beneficiado 22

3.7 Objeto da emenda 23

3.8 Valor da emenda 25

4 CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES 26

4.1 Passo a passo do cadastro de emendas de valor 26

4.1.1 Exemplo de preenchimento - Área Temática Educação 28

4.2 Salvar o concluir o cadastro de emendas parlamentares 33

4.2.1 Salvar o cadastro de emendas parlamentares Educação 33

4.2.2 Concluir o cadastro de emendas parlamentares 34

5 ORIENTAÇÕES GERAIS 35

5.1 Melhores práticas 35

5.1.1 Planejamento 35

5.1.2 Articulação 36

5.2 Execução das emendas e restos a pagar 36

5.3 Impedimentos de Ordem Técnica 38

5.4 Alteração das emendas 40

Anexo I – Lista de contatos do Poder Executivo 42

Anexo II – Objetos com a classificação orçamentária 43

Anexo III – Checklist de documentação para convênios entre Estado e municípios 50

Anexo IV – Checklist de documentação para convênios entre Estado e municípios na modalidade fundo a fundo 54

Anexo V – Checklist de documentação para parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil 56

Anexo VI – Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert) 60

Anexo VII – Execução das emendas parlamentares nos exercícios de 2018 e 2019 62

1 INTRODUÇÃO

Este manual apresenta os principais aspectos relacionados às emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2020. De forma objetiva, o trabalho aborda desde os fundamentos legais até os procedimentos técnicos necessários para que as emendas sejam apresentadas de forma correta, viabilizando sua posterior execução.

Na primeira parte do manual é realizada uma breve descrição acerca das características das emendas parlamentares ao projeto de orçamento anual, destacando o caráter impositivo daquelas oriundas da reserva parlamentar e suas diferenças em relação às emendas não impositivas.

Em seguida, é apresentada a estrutura das emendas parlamentares impositivas, dando-se destaque às novidades trazidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020.

A próxima seção descreve detalhadamente os procedimentos para cadastro das emendas ao PLOA, inclusive com a reprodução, passo a passo, das telas do módulo específico do novo Sistema de Emendas ao Orçamento.

Finalmente, o último capítulo apresenta orientações gerais a respeito das emendas impositivas, enfatizando, dentre outras informações: melhores práticas para a criação de emendas, impedimentos de ordem técnica e regras de inscrição em restos a pagar.

2 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Anualmente, o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo a proposta de orçamento público do Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Esse projeto contempla toda a programação orçamentária do Estado para o exercício financeiro seguinte.

Durante o processo de discussão do PLOA, no âmbito do Poder Legislativo, é facultada aos deputados estaduais a proposição de emendas parlamentares, com a finalidade de influir na destinação de recursos originalmente planejada pelo Poder Executivo.

Essas emendas revestem-se como um dos principais mecanismos de atuação dos representantes do Poder Legislativo, pois, desse modo, eles podem influenciar a destinação de recursos públicos. Em complemento às atividades precípuas de legislar e fiscalizar, as emendas parlamentares conferem aos deputados estaduais a possibilidade de atuar diretamente no saneamento de carências específicas da sociedade pernambucana, de acordo com seus ideais políticos e sociais.

Cabe esclarecer que o presente manual trata tão somente das especificidades de emendas parlamentares ao orçamento anual. Deve-se ter em mente, assim, que as emendas aqui tratadas não se confundem com aquelas decorrentes do processo legislativo das demais proposições normativas.

2.1 Obrigatoriedade de Execução das Emendas Parlamentares

Para serem aprovadas, as emendas ao PLOA têm que ser submetidas ao crivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) e também ao do Plenário. Em última instância, ainda têm que passar pela sanção do governador.

Até o exercício de 2013, a execução de todas as emendas ao orçamento apresentadas pelos parlamentares dependia de critérios de oportunidade e de conveniência do Poder Executivo estadual. Ou seja, mesmo que essas emendas fossem aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Executivo, elas não tinham sua execução assegurada, configurando-se, tão somente, em autorizações para a realização de despesas.

Dessa forma, o parlamentar tinha, por diversas vezes, suas emendas frustradas e ficava sem oportunidades de direcionar recursos do orçamento para os fins que avaliava como prioritários. Em razão disso, surgiu a necessidade de atribuir caráter impositivo às emendas parlamentares, desde que seguissem determinados critérios.

Isso ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 36, de 20 de junho de 2013, com vigência em 1º de janeiro de 2014. A partir daí, a Constituição Estadual passou a dispor, no seu art. 123-A, sobre a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares, nos seguintes termos:

> Art. 123-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

A partir desse novo preceito constitucional, o Poder Executivo deve, necessariamente, executar as programações financeiras oriundas dessas emendas impositivas, diferentemente do restante do orçamento, que possui natureza autorizativa. Só em casos de impedimentos de ordem técnica é que essa regra não se aplica.

Importante notar que o caráter impositivo das emendas parlamentares vale apenas para aquelas oriundas de recursos da chamada "reserva parlamentar". Essa reserva parlamentar consiste em uma dotação orçamentária específica, consignada no PLOA, que os parlamentares devem apontar como origem dos recursos de suas emendas ao orçamento.

A figura a seguir indica como a programação orçamentária da reserva parlamentar veio consignada no PLOA 2020. Essa dotação não está vinculada a uma atuação específica do poder público, serve apenas como fonte para a elaboração das diversas emendas parlamentares impositivas.

Figura 1 – Programação orçamentária da reserva parlamentar no PLOA 2020

Orçamento Fiscal 2020

Secretaria de Planejamento e Gestão — PERNAMBUCO

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS — R$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

Ó R G Ã O: 29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Operação Especial:2511-Restituição dos Depósitos Judiciais
Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	61.701.900
TOTAL DA AÇÃO					61.701.900

Programa: 0307 - RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional)
Objetivo: Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	92.531.600	0	0	0	0	92.531.600
TOTAL	0	0	92.531.600	0	0	0	0	92.531.600

Operação Especial:2866-Reserva para Emendas Parlamentares
Função: 28-ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção: 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	92.531.600
TOTAL DA AÇÃO					92.531.600

Fonte: PLOA 2020.

De todo modo, cabe esclarecer que não há impeditivos para a apresentação de emendas pelos parlamentares que alterem o orçamento estadual com recursos provenientes de dotações diversas da reserva parlamentar. Entretanto, ainda que sejam aprovadas e sancionadas, tais emendas não estarão inseridas no conceito de orçamento impositivo.

Não obstante a possibilidade de apresentação de qualquer tipo de emenda parlamentar ao PLOA, o foco do presente manual são as emendas impositivas. Desse modo, o termo "emendas parlamentares" refere-se, doravante, apenas àquelas que possuem caráter impositivo. Em eventuais passagens que tratem de emendas parlamentares não impositivas, o texto destacará expressamente tal característica.

2.2 Valor das Emendas Parlamentares

O valor destinado às emendas parlamentares para cada exercício depende diretamente da dotação orçamentária consignada para a reserva parlamentar.

A reserva parlamentar proposta para 2020, fixada pela LDO 2020, corresponde a 0,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2018. Isso representa um montante total de R$ 92,53 milhões disponível para a elaboração de emendas, tendo em vista que a RCL do exercício de 2018 foi de R$ 23,13 bilhões.

Gráfico 1 - Evolução da Reserva Parlamentar (R$ milhões)

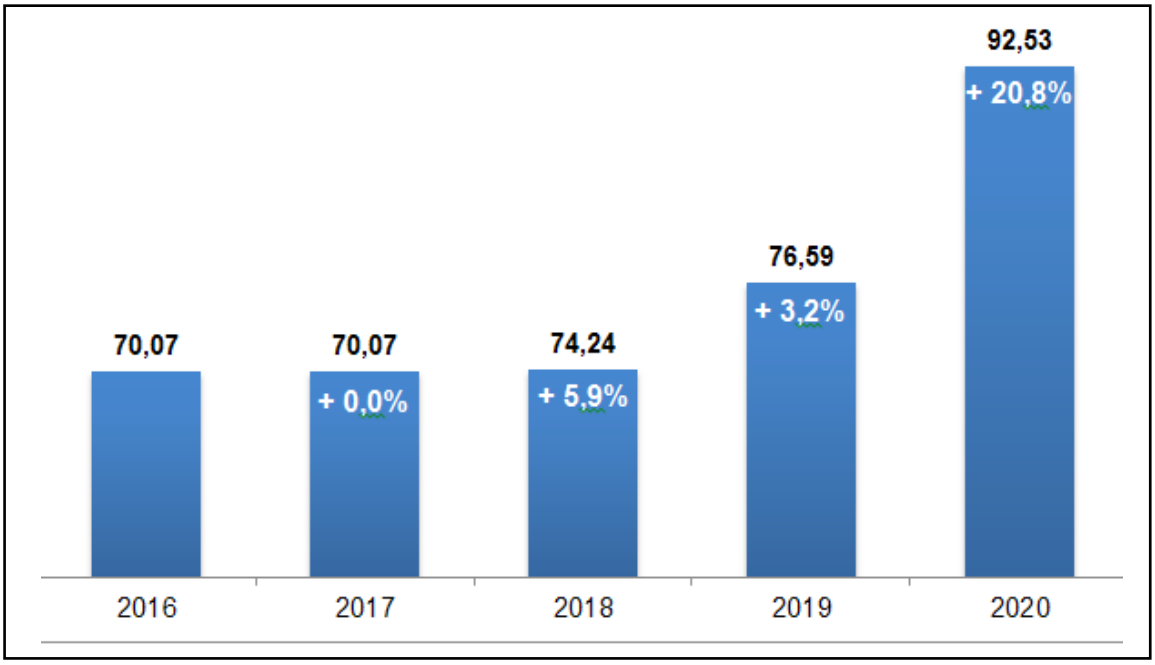

Fonte: LDOs 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

É o maior valor destinado para emendas parlamentares desde 2016, quando a LDO passou a incluir a disposição sobre o valor das emendas individuais em seu texto. Significa, também, o maior aumento anual verificado em todo o período, de sorte que os parlamentares terão um incremento de 20,8% nos recursos para destinar às suas emendas ao orçamento 2020, em comparação com o exercício anterior.

Rateada equitativamente entre os 49 deputados estaduais, essa reserva possibilitará a apresentação de emendas impositivas à lei orçamentária de 2020 até o montante de R$ 1.888.400 por parlamentar, que corresponde a um aumento de R$ 325.400 em relação ao ano anterior. De forma ilustrativa, tem-se:

$$\frac{\text{Reserva Parlamentar (R\$ 92.531.600)}}{\text{Nº de Deputados (49)}} = \text{Limite Individual (R\$ 1.888.400)}$$

É importante destacar, entretanto, que a alocação do valor destinado a cada parlamentar não é completamente livre. A LDO 2020 estabeleceu que a dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R$ 20 mil se destinada a entidades privadas e a R$ 60 mil nos demais casos.

Fique atento!

A LDO 2020 trouxe os seguintes limites mínimos para a apresentação de emenda:

- R$ 20 mil para entidades privadas
- R$ 60 mil para os demais casos

2.3 Prazo para Elaboração das Emendas Parlamentares

O cronograma de tramitação do PLOA é sempre divulgado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. As datas para abertura e encerramento do prazo de apresentação de emendas parlamentares são as seguintes:

Abertura do prazo: quinta-feira, 10/10/2019.

Encerramento do prazo: quinta-feira, 08/11/2019, às 13 horas.

Cabe destacar que não está prevista qualquer prorrogação para o prazo estabelecido. Assim, recomenda-se que as emendas comecem a ser elaboradas com antecedência para evitar problemas de última hora.

3 CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Para que uma emenda parlamentar seja aprovada durante a tramitação do PLOA, ela deverá conter informações que possibilitem a devida inclusão da programação orçamentária no orçamento estadual. Este capítulo apresenta, então, a listagem e a conceituação dos dados a serem preenchidos pelos deputados na elaboração de suas emendas.

A lista a seguir traz um guia de referência rápida para cada um dos pontos abordados:

- 3.1 Área temática
- 3.2 Modalidade de aplicação
- 3.3 Unidade orçamentária
- 3.4 Ação orçamentária
- 3.5 Grupo de despesa
- 3.6 Município beneficiado
- 3.7 Objeto da emenda
- 3.8 Valor da Emenda

3.1 Área temática

A LDO 2020 restringe a destinação dos recursos das emendas parlamentares impositivas para as seguintes áreas:

- Saúde
- Educação
- Segurança pública
- Investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar
- Planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM)
- Convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento
- Infraestrutura hídrica, urbana e rural
- Direitos da cidadania
- Assistência social
- Gestão Ambiental
- Cultura

Fique atento!

As emendas propostas na nova área temática de Cultura não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais.

Recorda-se que o parlamentar pode elaborar emendas que não se destinem às áreas elencadas, porém elas não serão consideradas de execução obrigatória nem terão sua aprovação assegurada no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

As áreas temáticas apontadas são relacionadas à classificação funcional-programática do orçamento estadual. Excetua-se a área referente aos convênios, visto que eles podem referir-se a ações com qualquer classificação orçamentária.

A tabela a seguir traz a vinculação das áreas temáticas com o respectivo conceito de classificação funcional-programática.

Área Temática		Vinculação no Orçamento
Saúde		Função: Saúde
Educação		Função: Educação
Segurança pública		Função: Segurança Pública
Investimentos em equipamentos para	Hospital do Servidor	Ação: 0292 - Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do Sassepe
	Hospital da Polícia Militar	Ação: 0338 - Melhorias das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE
Planos de Trabalho do FEM		Unidade Orçamentária: 00216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM)
Convênios		Qualquer função orçamentária
Infraestrutura hídrica, urbana e rural		Não há uma vinculação direta, mas o formulário de preenchimento carregará apenas as dotações orçamentárias que podem receber recursos
Direitos da cidadania		Função: Direitos da Cidadania
Assistência Social		Função: Assistência Social
Cultura		Função: Cultura

É importante destacar que os filtros necessários para o preenchimento do formulário de cadastro das emendas, que será detalhado na seção 4 CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES, são realizados automaticamente de acordo com a área temática selecionada. Não há motivo, portanto, para preocupação em verificar se as dotações orçamentárias selecionadas como destino dos recursos estão vinculadas às áreas temáticas.

Cabem, por fim, alguns comentários adicionais sobre as seguintes áreas:

- **Investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar**: conforme se depreende do nome da área, emendas alocadas aqui devem ter por objetivo, exclusivamente, investimentos em equipamentos a serem utilizados por esses hospitais.
- **Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM)**: contempla apenas investimentos que tenham por finalidade apoiar planos de trabalho municipais nas seguintes áreas: infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, políticas públicas para as mulheres, meio ambiente e sustentabilidade. Pode-se utilizar no máximo 3% do valor para a elaboração do projeto técnico e até 10% para a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do bem público a ser entregue.
- **Convênios**: o objetivo dessa área temática é destravar convênios com dificuldades de andamento, de forma que as emendas sejam utilizadas como parte da parcela estadual já prevista no termo do convênio. Entretanto, a emenda pode ser destinada a aditamentos aos convênios, desde que os objetos originais não sejam descaracterizados. Acrescenta-se que é de responsabilidade do parlamentar e de sua assessoria identificar, junto às suas bases, eventuais convênios que estejam com dificuldade de execução, buscando informações sobre sua estrutura programática no orçamento estadual.
- **Cultura**: os recursos destinados a essa área temática não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais. Poderão ser aplicados na reforma de equipamentos culturais, por exemplo.

3.2 Modalidade de aplicação

A modalidade de aplicação define a forma como serão aplicados os recursos, podendo ser, por exemplo, diretamente pelos órgãos estaduais ou ainda mediante transferência dos recursos para municípios ou entidades privadas.

Vale relembrar que a modalidade de aplicação define, também, o valor mínimo de cada emenda. A modalidade "Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos" (código 50) deve possuir um valor mínimo de R$ 20 mil, enquanto nos demais casos deverão ser alocados pelo menos R$ 60 mil.

Embora teoricamente haja uma extensa lista de modalidades de aplicação disponíveis, na prática, apenas algumas poucas são utilizadas na elaboração de emendas parlamentares estaduais. Cada modalidade possui um nome e um código numérico, conforme detalhamento a seguir.

3.2.1 Aplicação Direta pelo Estado (código 90)

Os recursos serão utilizados diretamente por órgão pertencente ao Estado de Pernambuco (ex.: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, entre outras).

Nesse caso, a destinação de recursos representa simplesmente um reforço ao orçamento do órgão destinatário, dispensando a celebração de convênios ou parcerias, que seria necessária nas demais modalidades de aplicação. Tal característica pode simplificar a execução da emenda.

3.2.2 Transferência a Município (código 40)

Nessa modalidade, os recursos serão entregues a determinado município, que ficará responsável pela execução do objeto da emenda parlamentar. Essa opção deve ser utilizada quando a destinação não for realizada na modalidade fundo a fundo, conforme explanação no tópico a seguir.

Frise-se que, para haver transferência, será necessária a celebração de convênio entre o Estado e o município beneficiário, necessitando este preencher os diversos requisitos legais, que estão reunidos no Anexo III deste manual.

Fique atento!

A Emenda Constitucional nº 44, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu que:

> Quando a emenda parlamentar for destinada a Município, a transferência independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal.

3.2.3 Transferência a Município – Fundo a Fundo (código 41)

Frequentemente há fundos constituídos, com finalidade específica, tanto no Estado como nos municípios, como é o caso do Fundo Estadual de Saúde (FES) e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), que exigem fundos correlatos nos municípios para recebimento dos recursos.

Para habilitação dos municípios beneficiados com recursos do FES e do FEM, recomenda-se a consulta à documentação elencada no Anexo IV deste manual.

Fique atento!

A Emenda Constitucional nº 44, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu que:

> Quando a emenda parlamentar for destinada a Município, a transferência independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal.

3.2.4 Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (código 50)

Deve-se selecionar essa modalidade caso se deseje que os recursos sejam entregues a uma entidade sem fins lucrativos. Essa opção requer a celebração de parceria entre o Estado e a entidade privada, oportunidade na qual deverá ser apresentado um plano de trabalho.

É importante ainda ressaltar que só poderão ser destinatárias dos recursos as entidades privadas com atuação nas áreas temáticas aprovadas na LDO, já listadas no item 3.1 deste manual. Os recursos poderão ser utilizados tanto para despesas de custeio como de investimentos.

Frise-se ainda que, na elaboração da emenda, especificamente no campo **objeto**, deve haver identificação precisa da entidade beneficiária, com o respectivo número de CNPJ.

Por fim, recomenda-se a consulta ao Anexo VI para entender o Cert, bem como ao Anexo V, que contém a lista de documentos necessários à formalização de parceria com o Estado.

3.3 Unidade orçamentária

Entende-se como unidade orçamentária a unidade administrativa a que o orçamento atribui recursos para a execução de um programa de trabalho, de forma específica e individualizada.

Enquanto o órgão é o maior nível de classificação institucional orçamentária, podendo ser composto por uma ou mais unidades orçamentárias, unidade orçamentária é o menor nível da classificação institucional orçamentária.

Para facilitar o entendimento, seguem alguns exemplos de unidade orçamentária: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Secretaria de Educação, Procuradoria Geral de Justiça, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal etc.

Importante ressaltar que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, a exemplo do que ocorre com alguns fundos especiais - como o Fundo Estadual de Saúde - e com a unidade orçamentária "Reserva de Contingência".

3.4 Ação orçamentária

As ações, por sua vez, são operações das quais resultam bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se ainda no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros[1] .

Uma ação aparece no PLOA na forma de projeto, atividade ou operação especial. De forma resumida, o projeto é uma ação limitada no tempo; a atividade realiza-se de modo contínuo e permanente; e a operação especial não resulta em produtos.

Para selecionar a ação que receberá a emenda, recomenda-se que o parlamentar procure no PLOA, na unidade orçamentária escolhida, o projeto, atividade ou operação especial que possui maior adequação com o objeto da sua emenda. O campo de finalidade, presente em cada uma dessas ações, traz importante detalhamento que poderá ser considerado na escolha da ação.

A título de exemplo, a figura a seguir realça o campo finalidade do projeto "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" do PLOA 2020, que poderá ser consultado pelo parlamentar:

[1]Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição.
Disponível em: < http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9 >.

Figura 2 - Finalidade de um projeto no PLOA 2020

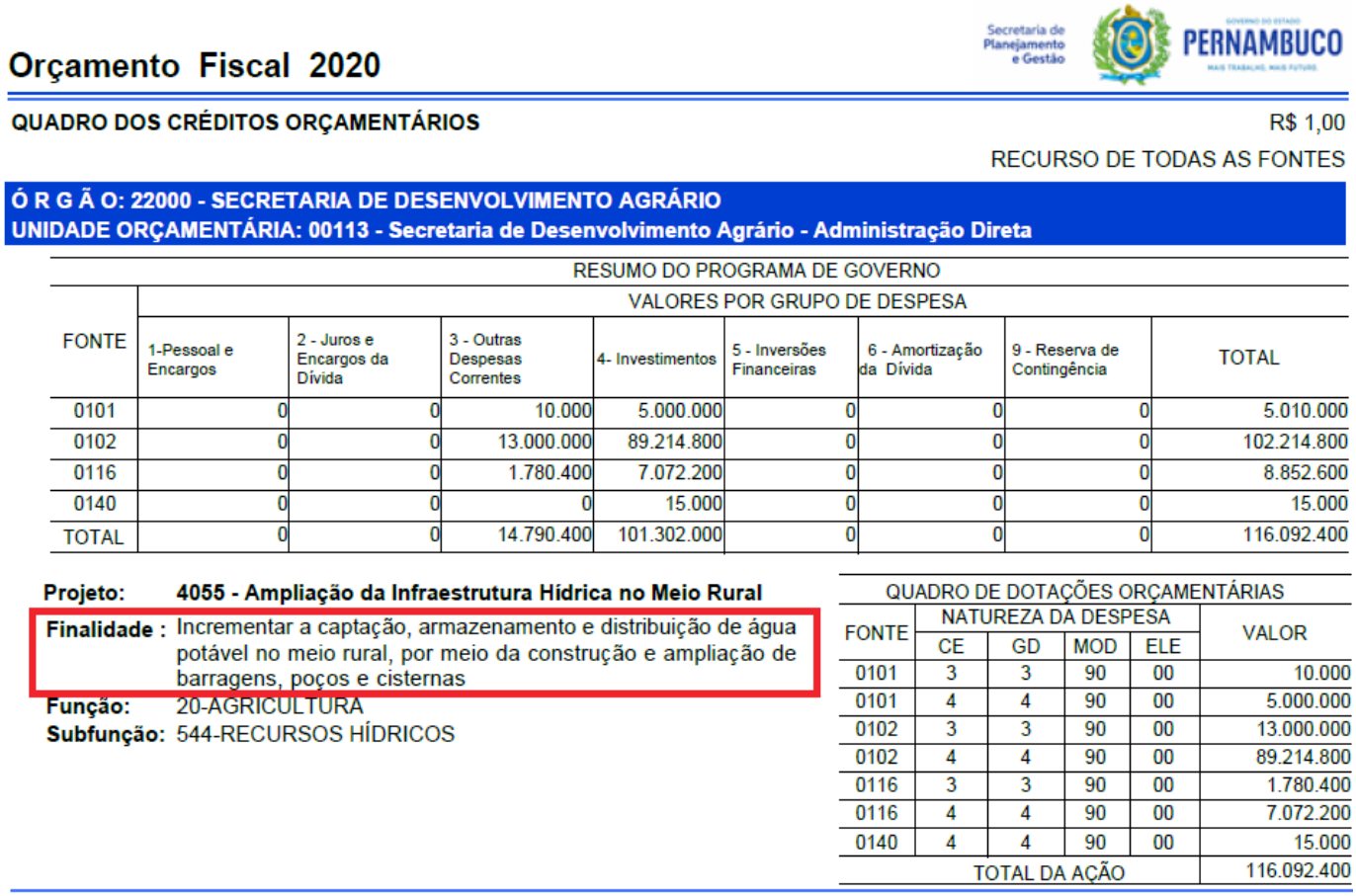

Orçamento Fiscal 2020

Secretaria de Planejamento e Gestão — PERNAMBUCO

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS R$ 1,00

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ÓRGÃO: 22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

FONTE	RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO — VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	1-Pessoal e Encargos	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4- Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
0101	0	0	10.000	5.000.000	0	0	0	5.010.000
0102	0	0	13.000.000	89.214.800	0	0	0	102.214.800
0116	0	0	1.780.400	7.072.200	0	0	0	8.852.600
0140	0	0	0	15.000	0	0	0	15.000
TOTAL	0	0	14.790.400	101.302.000	0	0	0	116.092.400

Projeto: **4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural**

Finalidade : Incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas

Função: 20-AGRICULTURA

Subfunção: 544-RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	10.000
0101	4	4	90	00	5.000.000
0102	3	3	90	00	13.000.000
0102	4	4	90	00	89.214.800
0116	3	3	90	00	1.780.400
0116	4	4	90	00	7.072.200
0140	4	4	90	00	15.000
TOTAL DA AÇÃO					116.092.400

Fonte: PLOA 2020.

O novo Sistema de Emendas ao Orçamento permite a consulta à finalidade de cada ação selecionada, conforme detalhado na seção 4 CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES.

No exemplo, se um parlamentar tem interesse em destinar um valor para a construção de um poço artesiano, poderá fazê-lo na ação (projeto) acima: "4055 – Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural".

Outros exemplos de ações constantes no PLOA são os seguintes:

- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde.
- Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado.
- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar.
- Operacionalização do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco.

3.5 Grupo de despesa

O grupo de despesa agrupa aquelas que apresentam as mesmas características. A seguir, são expostos os grupos de despesa que podem receber emendas parlamentares[2] :

- **31 – Pessoal e Encargos Sociais**: despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

- **33 – Outras Despesas Correntes**: despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, combustível, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte.

- **44 – Investimentos**: despesas orçamentárias com software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

- **45 – Inversões Financeiras**: despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital.

[2]Nesta seção foi utilizado como referência o Manual de Classificação da Despesa, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) em parceria com a Secretaria da Fazenda Estadual (Sefaz-PE). Disponível em: <http://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/manual_classifica%C3%A7%C3%A3o_da_despesa_atualizado.pdf>.

3.6 Município beneficiado

Uma das informações requisitadas no formulário de cadastro da emenda parlamentar é a localização que será beneficiada. Essa definição delimita a localidade em que a emenda será executada.

As ações orçamentárias têm sua regionalização disposta no projeto de Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, com o qual a LOA 2020 deverá ser compatível. Cabe destacar que esses dois projetos orçamentários tramitam, simultaneamente, na Assembleia Legislativa em 2019.

O projeto de PPA 2020-2023 trouxe os seguintes tipos de regionalização dos gastos:

- Município: os recursos serão despendidos em um município específico.
- Região de Desenvolvimento (RD): os valores destinados para a RD como um todo podem ser aplicados em qualquer um de seus municípios.
- Não Regionalizada: quando não há uma localização específica e os recursos podem ser utilizados em qualquer localidade do Estado.

Por conta de restrições do sistema e-Fisco[3], entretanto, as emendas parlamentares devem necessariamente indicar um município específico para destinação dos recursos. Além disso, só será possível escolher um município que esteja previsto na ação de destino da emenda pelo projeto de PPA 2020-2023[4].

Por fim, cabe destacar que só poderá ser selecionado um município por emenda. Caso o parlamentar deseje destinar recursos de uma mesma ação para mais de uma localização, deve criar uma emenda para cada município ou, alternativamente, relatar de forma expressa toda a região que deseja beneficiar no campo de objeto da emenda.

---

[3]Sistema utilizado pelo Poder Executivo para gerencia o orçamento público estadual, inclusive para efetivar a inclusão das emendas parlamentares no orçamento.

[4]O PPA delimita as regiões e municípios de cada ação orçamentária. Ou seja, uma ação do orçamento não pode ser executada fora dessa delimitação, sob pena de incompatibilidade com o PPA.
Ainda assim, o parlamentar pode propor emenda ao orçamento a um município não previsto para uma determinada ação, desde que também elabore emenda modificativa ao próprio projeto do PPA no sentido de acrescentar esse município a essa ação. Como o projeto do PPA tramita em conjunto com o projeto da LOA, essas duas emendas teriam que ser apresentadas em paralelo.
Caso tenha interesse em seguir com essa orientação, o gabinete deve entrar em contato com a Comissão para sua operacionalização, dado que o sistema não apresenta, por questões de segurança, os municípios que não estão contemplados na ação pelo projeto do PPA.
Todavia, cabe destacar que há riscos nesse procedimento, dado que, se a emenda apresentada ao PPA for rejeitada pela Comissão de Finanças, sua emenda ao orçamento poderá ser prejudicada por incompatibilidade com aquele instrumento. Sendo assim, sugere-se que o deputado, optando por esse caminho, articule-se politicamente para que sua emenda ao projeto do PPA seja aprovada para não perder parcela de sua cota da reserva parlamentar.

3.7 Objeto da emenda

Nesse campo, de livre preenchimento, deve-se fornecer uma descrição precisa e resumida do objeto a que se destina a emenda. Esse objeto deverá estar descrito de forma clara a fim de não deixar dúvida acerca da despesa proposta pelo parlamentar.

Este espaço consiste na descrição do bem, serviço ou obra que a emenda procura atender. Recomenda-se fornecer o máximo de informações disponíveis, de forma a evitar eventuais empecilhos na sua execução.

A correta delimitação da destinação da emenda já nessa fase inicial implica melhores chances para sua execução, conforme depreendido de diversas reuniões com secretarias executoras de emendas parlamentares.

Queixa comum entre essas unidades visitadas foi a falta de compatibilidade entre os objetos de certas emendas com a pertinência temática da secretaria. Foi indicado que não é possível a execução de objetos que não tenham adequação direta com a secretaria de destino.

Nesse mesmo sentido, no caso de transferências a entidades sem fins lucrativos, deve-se verificar a afinidade da beneficiária com a finalidade do objeto. De preferência, deve-se estudar o estatuto da entidade para confirmar sua ligação à temática indicada na emenda parlamentar.

Foram apontados, também, desacordos entre a programação orçamentária da emenda com o objeto definido. Nesse âmbito, é importante verificar se o objeto proposto possui correspondência com a ação orçamentária indicada.

Cabe frisar que a LDO 2020 prevê que objetos mal formulados podem implicar na não execução das emendas, por se enquadrarem em impedimentos de ordem técnica. Esse assunto será detalhado na seção 5.3 Impedimentos de Ordem Técnica.

Fique atento!

São impedimentos de ordem técnica relacionados ao objeto da emenda:

- A incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.
- A incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora.

As secretarias ainda advertiram que objetos demasiadamente genéricos também podem prejudicar a execução. Emendas sem delimitação do seu real propósito geram dificuldade quanto a sua vinculação aos planos de trabalho que são apresentados na fase de execução.

Recomenda-se consultar o Anexo I, que contém uma lista de contatos do Poder Executivo, bem como o Anexo II, que traz uma relação exemplificativa de objetos com as ações orçamentárias adequadas, para que se evitem erros no preenchimento desse campo.

Elencam-se a seguir algumas informações sugeridas a constar no campo de objeto da emenda. Essa lista não é exaustiva, e quaisquer dados adicionais de que o parlamentar dispuser podem ser fornecidos:

- Detalhamento da entidade (nome, CNPJ, outras informações eventuais), no caso de transferências a entidades sem fins lucrativos.
- Descrição das obras, bens ou serviços a serem executados.
- Indicação da finalidade da emenda (ex.: aquisição de equipamento multimídia para a realização de aulas).

O quadro a seguir traz alguns exemplos de preenchimento do objeto da emenda:

Exemplos de Objetos de Emenda:	Expansão e melhoria da rede escolar, por intermédio da entidade XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, objetivando a capacitação de jovens.
	Aquisição de ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviço de saúde para a população local.
	Perfuração de poço artesiano para captação de água para o consumo humano.
	Aquisição de colchões para servir à entidade XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, a fim de melhorar a qualidade de vida dos seus sócios e alunos.

3.8 Valor da emenda

Especifica o valor que será destinado à execução da emenda parlamentar. Esse valor deve ser compatível com o objeto da emenda. Recomenda-se que o gabinete entre em contato com a unidade orçamentária ou a entidade beneficiária para verificar ou confirmar o montante necessário para a execução.

Cumpre destacar que, de acordo com o texto da LDO 2020, um valor de emenda não condizente com a realidade poderá ser considerado impedimento de ordem técnica. Mais detalhes sobre o assunto na seção 5.3 Impedimentos de Ordem Técnica.

Caso isso ocorra, certamente haverá prejuízo na execução da emenda, a despeito do comando constitucional que determina sua obrigatoriedade. Nesse sentido, recomenda-se a elaboração de um pré-projeto, bem como uma análise de mercado, para evitar que o valor da emenda seja subdimensionado, retardando sua execução.

4. CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES

4.1 Passo a passo do cadastro de emendas de valor

As emendas parlamentares de valor ao PLOA 2020 serão elaboradas por meio do Sistema de Emendas ao Orçamento da Assembleia Legislativa, que pode ser acessado pelo Sistema Alepe Trâmite no menu **Legislativo -> Orçamento**:

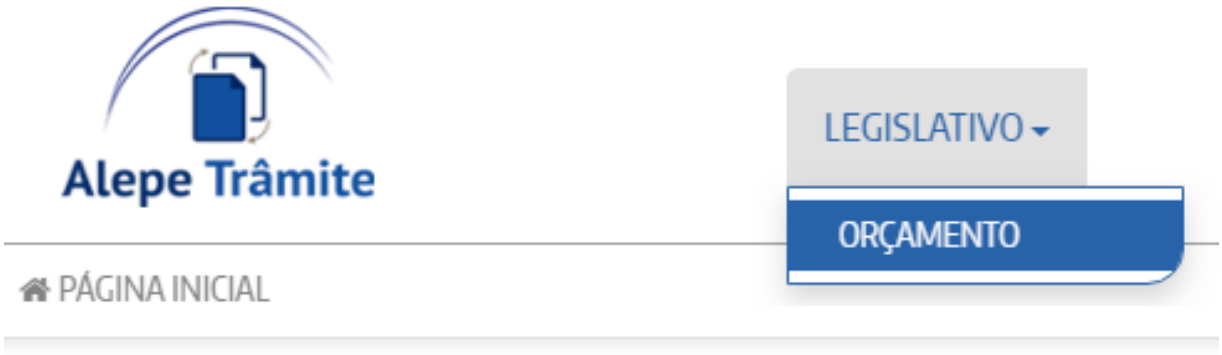

Para fazer login no sistema, o usuário deve selecionar a opção **Conta -> Entrar**:

Na sequência, deve-se fazer o login no sistema, utilizando o mesmo nome de usuário e senha do Alepe Trâmite.

Em seguida, o usuário deve clicar em **Legislativo -> Emendas ao Projeto de LOA -> Propostas**.

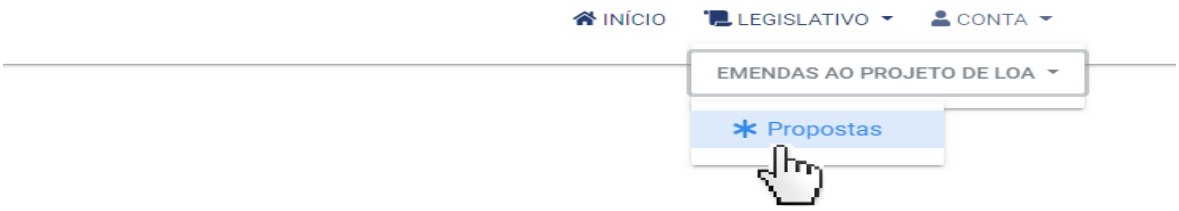

Na sequência, deve-se clicar no botão **CRIAR PROPOSTA DE EMENDA DE VALOR AO PLOA 2020**.

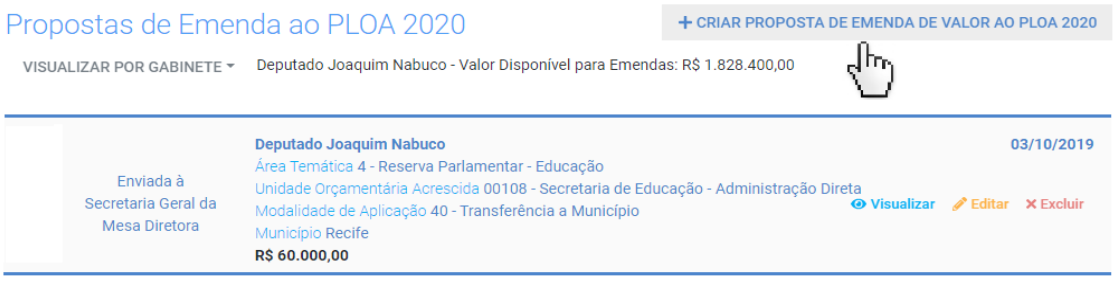

A próxima seção descreve o passo a passo para a opção Reserva Parlamentar – Educação, selecionada como exemplo. O cadastro nas demais áreas segue procedimento similar.

4.1.1 Exemplo de preenchimento - Área Temática Educação

Antes de dar início ao exemplo, vale destacar que, em caso de dúvidas em relação aos conceitos das opções a serem preenchidas no formulário, deve-se consultar a seção 3 CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.

O primeiro passo para o preenchimento do formulário é definir o parlamentar que será registrado como autor da emenda.

Em seguida, é necessário escolher a área temática de destinação da emenda. No exemplo a seguir, foi selecionada a opção Reserva Parlamentar – Educação.

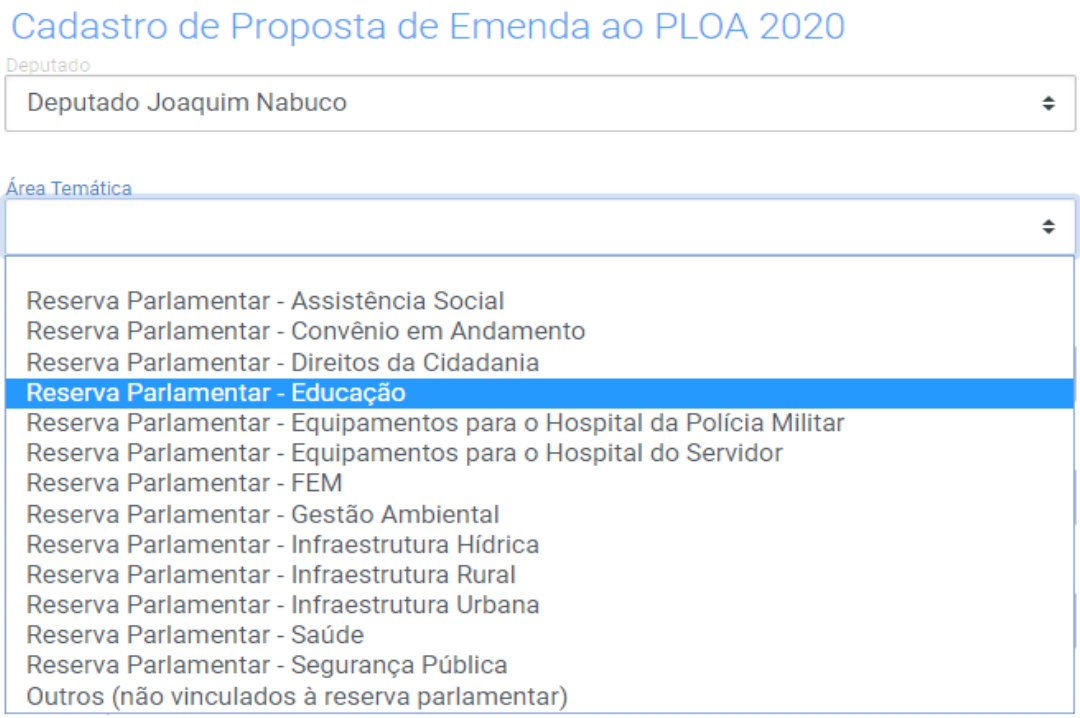

Fique atento!

A partir desse ponto, alguns campos de formulário serão preenchidos automaticamente, a depender da escolha da área temática. É o caso das opções: "Reserva Parlamentar – Equipamentos para o Hospital do Servidor", "Reserva Parlamentar – Equipamentos para o Hospital da Polícia Militar" e "Reserva Parlamentar – FEM".

A opção "Reserva Parlamentar – Convênio em Andamento" também possui uma particularidade em relação às demais, que é a demanda por informações a respeito do convênio, tais como: número, ano e objeto. Nesse caso, o sistema exibirá um novo campo para preenchimento.

Em seguida, deve-se selecionar a **Modalidade de Aplicação**. A título de exemplo, foi escolhida a modalidade "Transferência a Município":

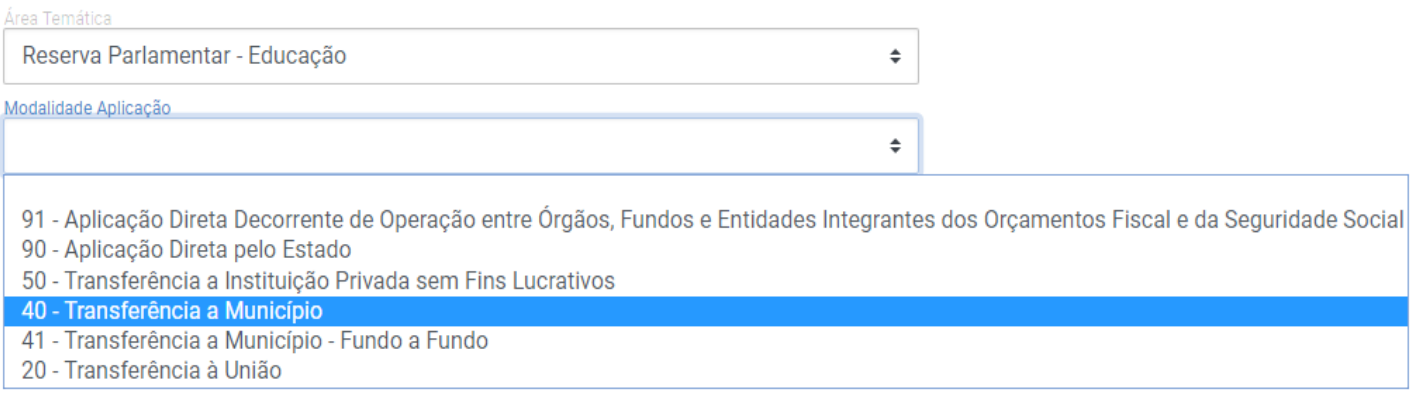

Em seguida, deve-se escolher a **Unidade Orçamentária** desejada. A opção selecionada para o exemplo foi Secretaria de Educação – Administração Direta:

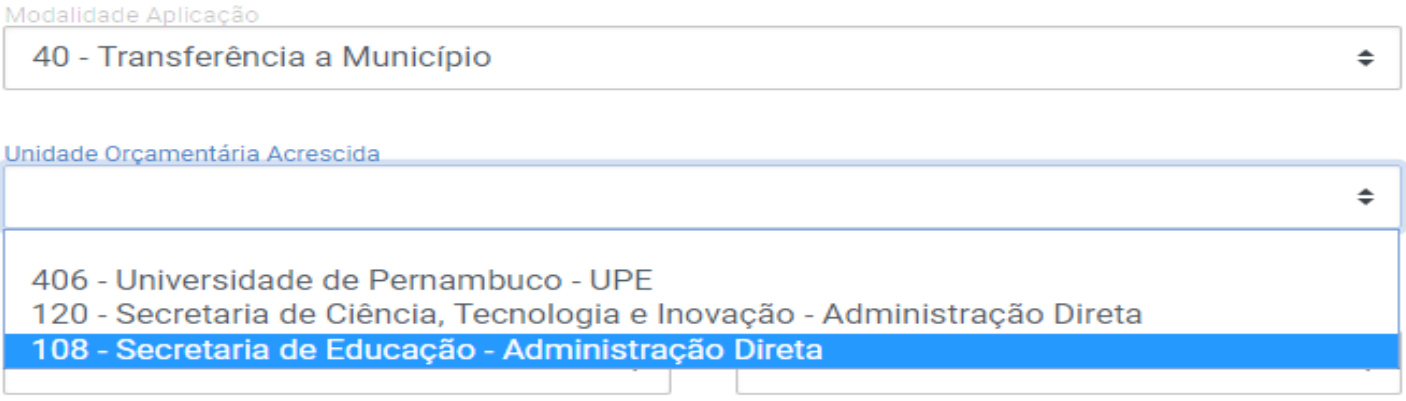

Na sequência, define-se a **Ação Acrescida** desejada, ou seja, aquela que receberá acréscimo de recursos orçamentários, caso a emenda seja aprovada. Por exemplo, Expansão e Melhoria da Rede Escolar:

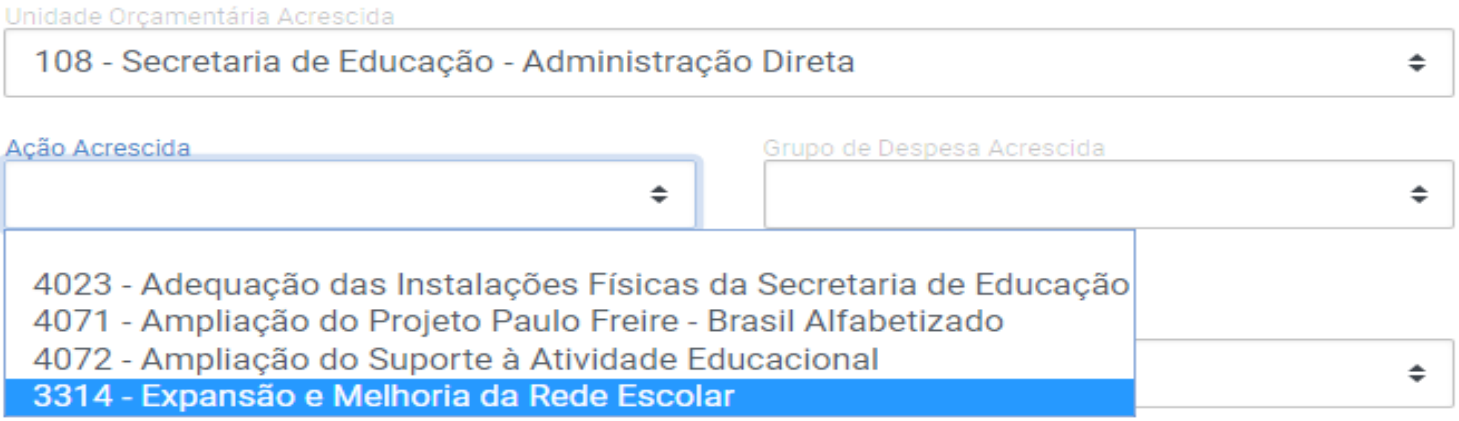

Vale ressaltar que, clicando na interrogação ao lado do campo **Ação Acrescida**, será exibida a finalidade da ação, que esclarece os objetivos a serem alcançados com a ação selecionada.

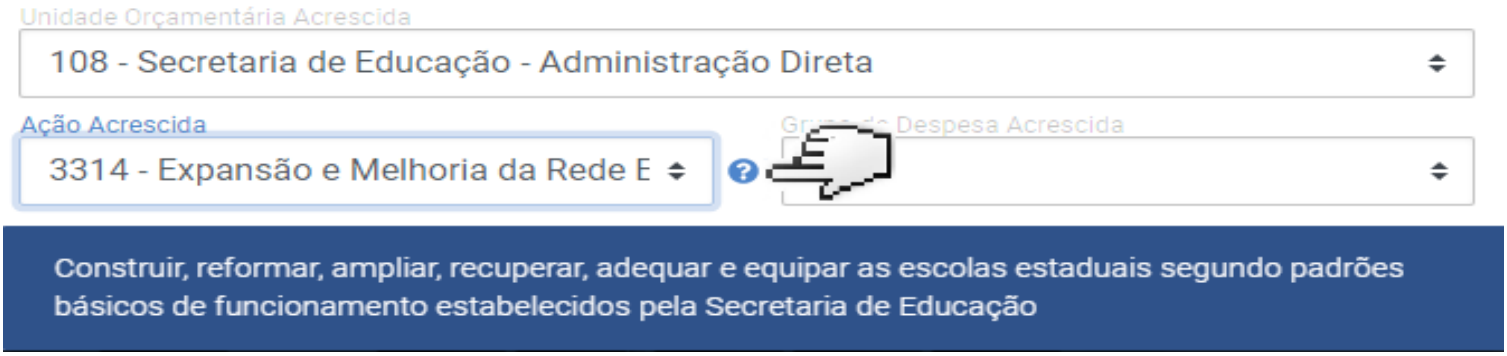

Para dar continuidade ao preenchimento do formulário, deve-se selecionar o **Grupo de Despesa**:

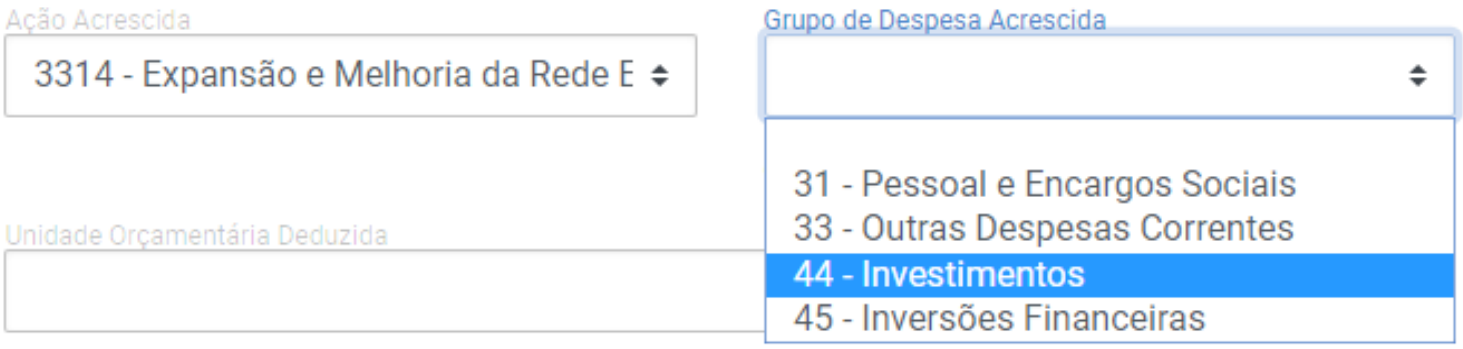

Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Grupo de Despesa, recomenda-se a consulta à subseção 3.5 Grupo de despesa.

Em seguida, é preciso escolher o município de execução da emenda.

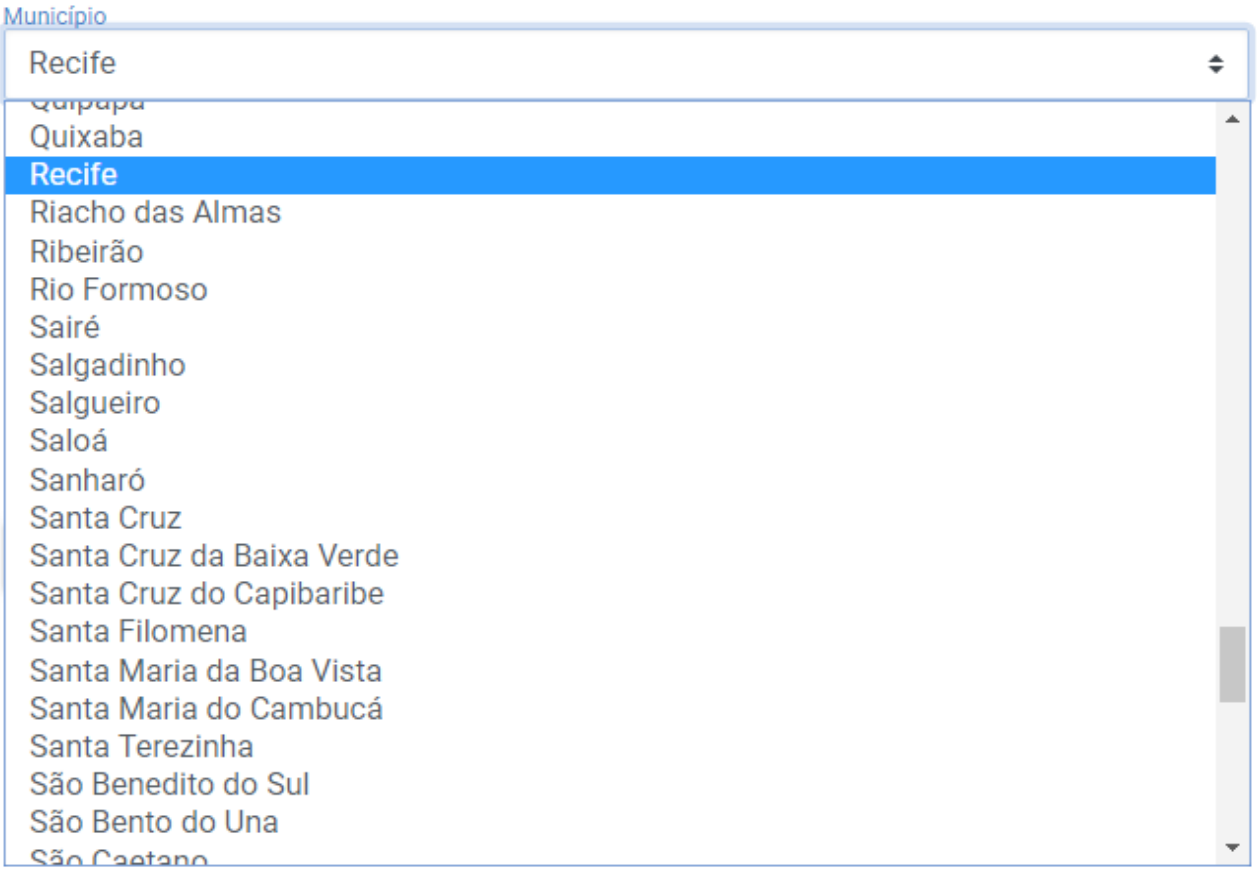

A lista acima só traz as localizações que tiverem execução prevista no Projeto de PPA 2020-2023 para a ação acrescida selecionada. Além disso, só poderá ser escolhido um município por emenda[5].

O próximo item a ser preenchido é o **Objeto/Justificativa da emenda**. Deve-se descrever o que se pretende adquirir ou contratar. Além disso, caso os valores sejam destinados a uma entidade sem fins lucrativos específica, deve-se fornecer o nome e o CNPJ do beneficiário.

[5]Trata-se de uma limitação do próprio sistema do Governo, o Efisco, que referencia apenas um município por ação orçamentária, apesar de ser possível seu enquadramento por região.

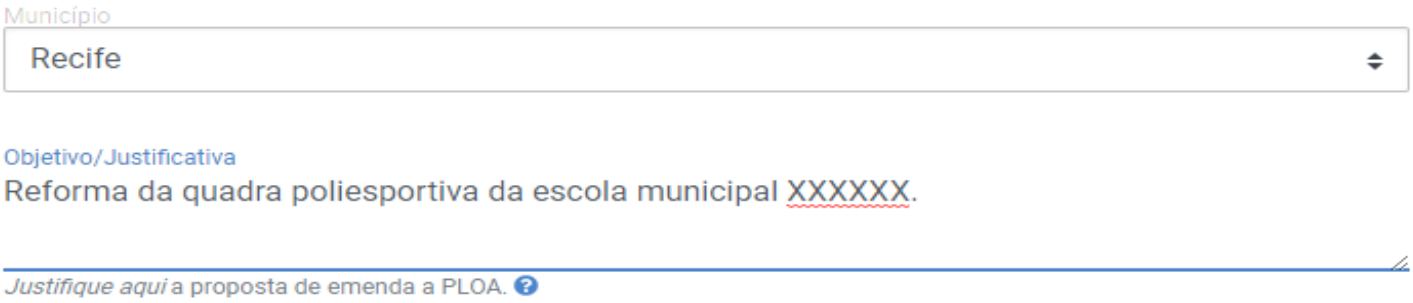

Para o correto preenchimento deste campo, recomenda-se a leitura da seção 3.7 Objeto da emenda.

Por fim, é importante definir o valor da dotação da emenda no campo realçado a seguir. Foi informado valor ilustrativo de R$ 60 mil.

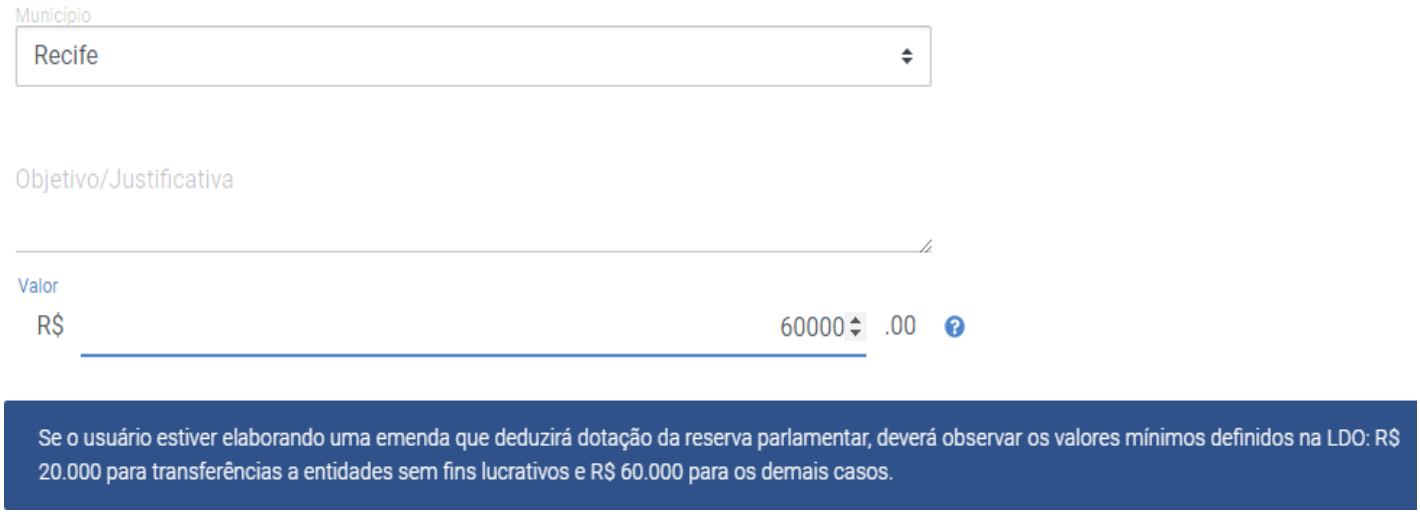

Fique atento!

A LDO 2020 trouxe os seguintes limites mínimos para a apresentação de emenda individual:

- **R$ 20 mil para entidades privadas**
- **R$ 60 mil para os demais casos**

A próxima parte traz as informações sobre a dotação de origem dos recursos, nesse caso, a **Reserva para Emendas Parlamentares**. Importante notar que a unidade orçamentária, a ação e o grupo de despesas já virão preenchidos automaticamente, exceto se a área temática escolhida for Outros (não vinculado à reserva parlamentar).

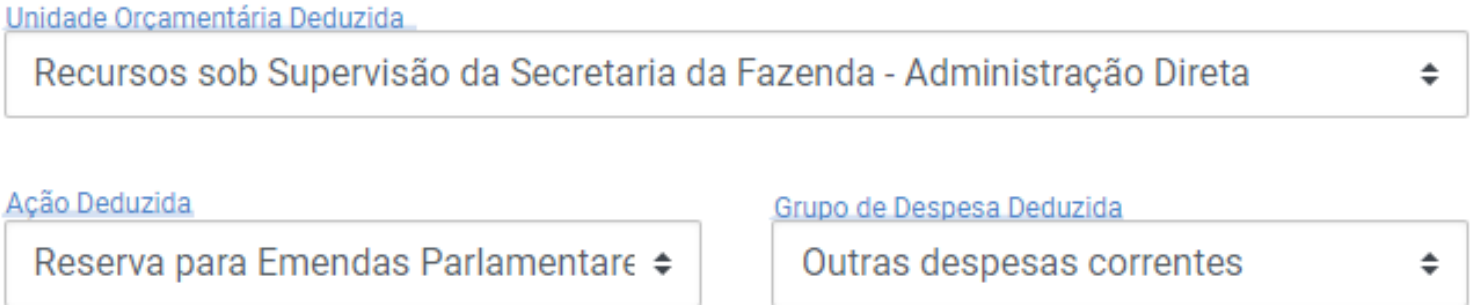

Essas são todas as informações necessárias para o cadastro da emenda. O usuário pode escolher salvá-la para revisões posteriores ou concluí-la, com seu envio para o Alepe Trâmite. Esses dois procedimentos serão detalhados na seção seguinte.

4.2. Salvar ou concluir o cadastro de emendas parlamentares

4.2.1 Salvar o cadastro de emendas parlamentares Educação

Caso o usuário deseje salvar a emenda para revisões posteriores, após ter preenchido todos os dados solicitados no cadastro, deve clicar no botão **Salvar Rascunho**, localizado abaixo no formulário de cadastro:

A emenda salva poderá ser acessada, a qualquer momento, a partir da tela de consulta às emendas cadastradas (por meio do menu **Legislativo -> Emendas ao Projeto de LOA -> Propostas**):

À medida que mais emendas forem salvas, elas serão adicionadas à lista, conforme a imagem abaixo. Importante observar que a ordem é cronológica, sendo a emenda mais recente posicionada ao final da lista.

Caso a emenda tenha sido salva como rascunho ou enviada à Secretaria Geral da Mesa Diretora (SEGMD), ainda poderá ser alterada por meio da opção "Editar". Porém, se a emenda já tiver sido numerada[6] pela SEGMD (o número da emenda será exibido à esquerda do nome do parlamentar), não poderá mais ser modificada (o botão "editar" ficará inabilitado).

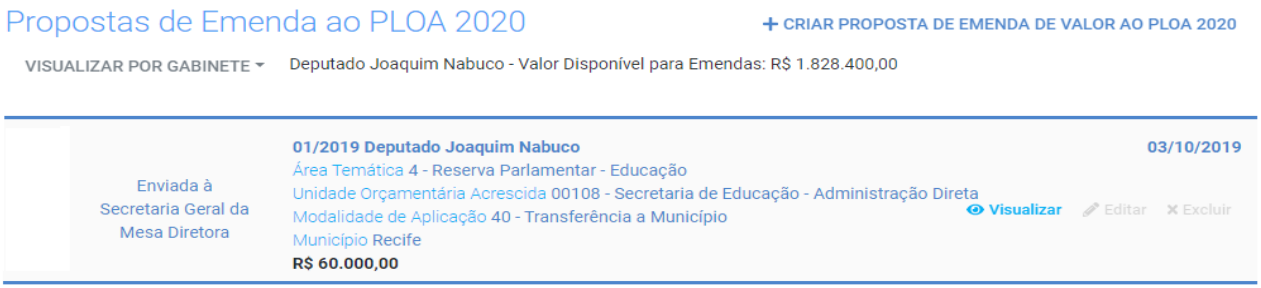

Caso o usuário queira criar outra emenda aos anexos, deve retornar para a seção 4.1 Passo a passo do cadastro de emendas aos anexos.

4.2.2 Concluir o cadastro de emendas parlamentares

Caso o usuário não queira fazer alterações adicionais após o fim do preenchimento da emenda, ele pode concluir o cadastro e enviá-la à Secretaria Geral da Mesa Diretora. Para tanto, deve rolar a página de preenchimento da emenda parlamentar até o final e clicar no botão destacado a seguir:

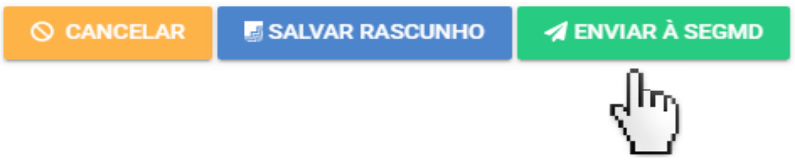

[6]A numeração será realizada pela Secretaria Geral da Mesa Diretora após o recebimento de duas vias impressas da proposta de emenda assinadas pelo Deputado. A impressão deverá ser efetuada no sistema Alepe Trâmite.

Após essa operação, a emenda de valor estará disponível dentro do próprio Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) no Alepe Trâmite. Em seguida, devem ser impressas duas vias da proposta de emenda para serem assinadas pelo parlamentar responsável e enviadas fisicamente à Secretaria Geral da Mesa Diretora.

Na sequência, a emenda será avaliada e seguirá os devidos trâmites para sua inclusão no orçamento do Estado de Pernambuco.

Para criar outra emenda ao PLOA, o usuário deve retornar para a seção 4.1 Passo a passo do cadastro de emendas aos anexos.

Por fim, destaca-se que as **emendas ao texto do PLOA 2020** devem ser elaboradas, assinadas e enviadas à SEGMD como qualquer outra emenda a projeto de lei estadual, dentro do próprio Alepe Trâmite. Este Manual trata apenas das emendas de valor ao PLOA, entre elas as emendas impositivas.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1 Melhores Práticas

As visitas realizadas às secretarias envolvidas com as áreas temáticas dispostas na LDO 2020 permitiram a coleta de sugestões para otimizar a execução das emendas. Essas ideias estimulam a adoção de melhores práticas, que podem ser reunidas em dois aspectos cruciais: **planejamento e articulação**.

5.1.1 Planejamento

Representantes das secretarias sugeriram que as emendas sejam bem trabalhadas antes mesmo de sua formalização no orçamento estadual. Deixar para planejá-las, de fato, apenas no exercício destinado à execução pode torná-las inviáveis.

O planejamento começa pela definição clara do objetivo do parlamentar. A correta delimitação da emenda ainda na fase inicial de sua elaboração implica melhores chances de ela ser executada durante o ano de 2020.

Mudanças posteriores devem ser evitadas, pois podem comprometer a efetivação da emenda, uma vez que o período de execução é relativamente curto, apenas um exercício financeiro.

Além disso, no caso de transferências de recursos, deve-se observar se o beneficiário é capaz de cumprir os requisitos legais para recebê-los. As secretarias indicaram que, muitas vezes, são selecionados municípios e entidades privadas que não conseguem cumprir as exigências. Assim, convém observar os critérios logo na etapa de planejamento.

5.1.2 Articulação

A atuação do parlamentar não deve se restringir apenas à elaboração das suas emendas. É recomendável a participação do deputado, auxiliado por seu gabinete, também no processo de execução, buscando as secretarias responsáveis por cada emenda para verificar se existe algum erro técnico que precise ser corrigido.

O Anexo I deste manual traz uma lista, validada pela Casa Civil, que contém os contatos telefônicos de pessoas que trabalham nas secretarias ligadas às emendas parlamentares.

Quanto mais cedo forem identificadas e corrigidas as falhas nas emendas elaboradas, mais provável será a execução dentro do próprio exercício. Ressalte-se que os impedimentos de ordem técnica podem ser sanados apenas até setembro de 2020.

Portanto, a articulação se revela decisiva na realização da emenda. Se for escolhida a modalidade de aplicação direta, deve-se reivindicar a execução da emenda pela secretaria responsável. Caso se trate de transferência de recursos, deve-se alertar o beneficiário, município ou entidade privada, para a apresentação da documentação exigida, relacionada nos checklists.

Os Anexos III, IV e V contêm os *checklists* de documentos necessários para a realização de Transferência a Município, Transferência a Município – Fundo a Fundo e Transferência a Entidade Privada sem Fins lucrativos, respectivamente.

5.2 Execução das emendas e restos a pagar

A LDO 2020 assegura a execução orçamentária e financeira das emendas de forma equitativa, vale dizer, sem distinção entre parlamentares. Pelo seu texto, considera-se execução equitativa "a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria".

A Constituição Estadual estabelece expressamente, em seu art. 123-A, a obrigatoriedade de execução dessas emendas.

Ela também dispõe que o Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício.

Ou seja, o Poder Executivo deve garantir a execução completa das programações financeiras decorrentes de emendas, nem que seja mediante a inscrição em restos a pagar.

A LDO 2020 reforça essa garantia ao determinar que o Poder Executivo inscreva em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares que se verifiquem no final do exercício.

A lei conceitua saldos orçamentários como parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

A conjugação dessas regras permite o entendimento de que tanto os restos a pagar processados quanto os não processados deverão ser inscritos ao final do exercício. Assim, devem ser inscritas em restos a pagar:

- As emendas que encerrarem o exercício na fase de empenho, mas que não tiverem alcançado a etapa da liquidação (restos a pagar não processados).

- As emendas que encerrarem o exercício na fase de liquidação e, por conseguinte, já passaram pela fase de empenho, mas que ainda não foram pagas (restos a pagar processados).

Situação da emenda em 31/12/2020	Empenho	Liquidação	Pagamento	Haverá inscrição em restos a pagar?
Sem execução alguma	✗	✗	✗	Não
Só empenhada	✓	✗	✗	Sim (não processados)
Empenhada e liquidada	✓	✓	✗	Sim (processados)
Completamente executada	✓	✓	✓	Não

Além disso, o Poder Executivo deve enviar à CFOT a fase de execução de cada uma das emendas, na forma de banco de dados. Esse procedimento também vale para alterações orçamentárias. Também há previsão de envio, trimestralmente, de relatório contendo a execução financeira da programação dos créditos delas resultantes.

No Anexo VII, é possível verificar o nível de execução alcançada pelas emendas parlamentares pactuadas em LOAs recentes. Essa análise demonstra a capacidade de cada secretaria do Poder Executivo de cumprir o preceito constitucional e pode auxiliar, ainda, a tomada de decisão dos parlamentares sobre a melhor destinação para os recursos de que dispõe.

5.3 Impedimentos de Ordem Técnica

Impedimentos de ordem técnica são situações que podem inviabilizar o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações das emendas parlamentares, prejudicando a sua regular execução.

A LDO 2020 enumera os impedimentos de ordem técnica:

- A inobservância de qualquer das áreas temáticas pelo objeto da emenda;
- Não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias.
- Não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora.
- Desistência da proposta por parte do autor.
- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora.
- Falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto.
- Não aprovação do plano de trabalho.
- Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Se o Poder Executivo identificar alguma dessas situações durante os procedimentos para execução da emenda, ele deve enviar ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento em até 30 dias contados do recebimento do plano de trabalho.

Fique atento!

Se a emenda parlamentar for destinada a município ou a entidade sem fins lucrativos, o beneficiário deve apresentar um **plano de trabalho** que indique a relevância da proposta, os seus objetivos, a natureza da aplicação dos recursos e os indicadores que serão utilizados para a verificação do atingimento de metas. O plano de trabalho será explicado com mais profundidade no Manual de Execução de Emendas.

Adicionalmente, a LDO 2020 prevê que será enviado à CFOT, trimestralmente, relatório contendo a indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa e as condições para que sejam sanados.

No âmbito do Poder Legislativo, as programações orçamentárias suspensas por causa de algum desses impedimentos podem ser alteradas até setembro de 2020. Porém, recomenda-se que sejam corrigidas com a maior antecedência possível, uma vez que atualizações tardias podem inviabilizar a execução, diante da complexidade das etapas subsequentes.

A LDO 2020 também aponta as hipóteses que **NÃO** caracterizam impedimento:

- Alegação de falta de liberação ou de disponibilidade orçamentária ou financeira.
- Problemas que podem ser solucionados mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução.
- Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
- Falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão executor quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

Finalmente, a LDO 2020 garante que "inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações".

5.4 Alteração de emendas

As programações decorrentes de emendas parlamentares na LOA 2020 poderão ser alteradas em razão de impedimentos de ordem técnica ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício do mandato.

Fique atento!

A LDO 2020 estabeleceu que tanto os deputados que estejam exercendo o mandato quanto aqueles que estejam afastados, licenciados ou tenham assumido outros cargos eletivos poderão solicitar alteração de suas próprias emendas durante o ano de 2020.

As alterações serão consolidadas em requerimento da CFOT ao Poder Executivo.

A LDO 2020 traz formalidades que devem ser cumpridas para o êxito do pedido, entre elas:

- O requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês no Diário Oficial, aglutinando todos os pedidos de alteração feitos pelos parlamentares, com início em janeiro e encerramento em setembro.

- O requerimento será publicado com os seguintes dados: nome do autor, código de identificação da emenda, alocação orçamentária originária, município originário, objeto originário, nova alocação orçamentária, município de destino, novo objeto e valor a ser redistribuído.

- A CFOT consolidará as propostas de alteração e as encaminhará ao Poder Executivo na forma de banco de dados.

- O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, no prazo de até 30 dias, contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na LOA 2020.

- Caso seja necessário, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei de abertura de crédito adicional, no mesmo prazo.

Assim, em cada mês haverá um período para alteração de emendas, iniciado com o recebimento, pela CFOT, da base de dados do Poder Executivo contendo a alocação das programações financeiras e a respectiva fase de execução. Essas informações serão disponibilizadas pelo Sistema de Emendas ao Orçamento.

Os pedidos de alteração dos deputados têm que ser dirigidos, também por meio do sistema, à CFOT, que consolidará esses pedidos em um único requerimento, a ser publicado na forma de parecer.

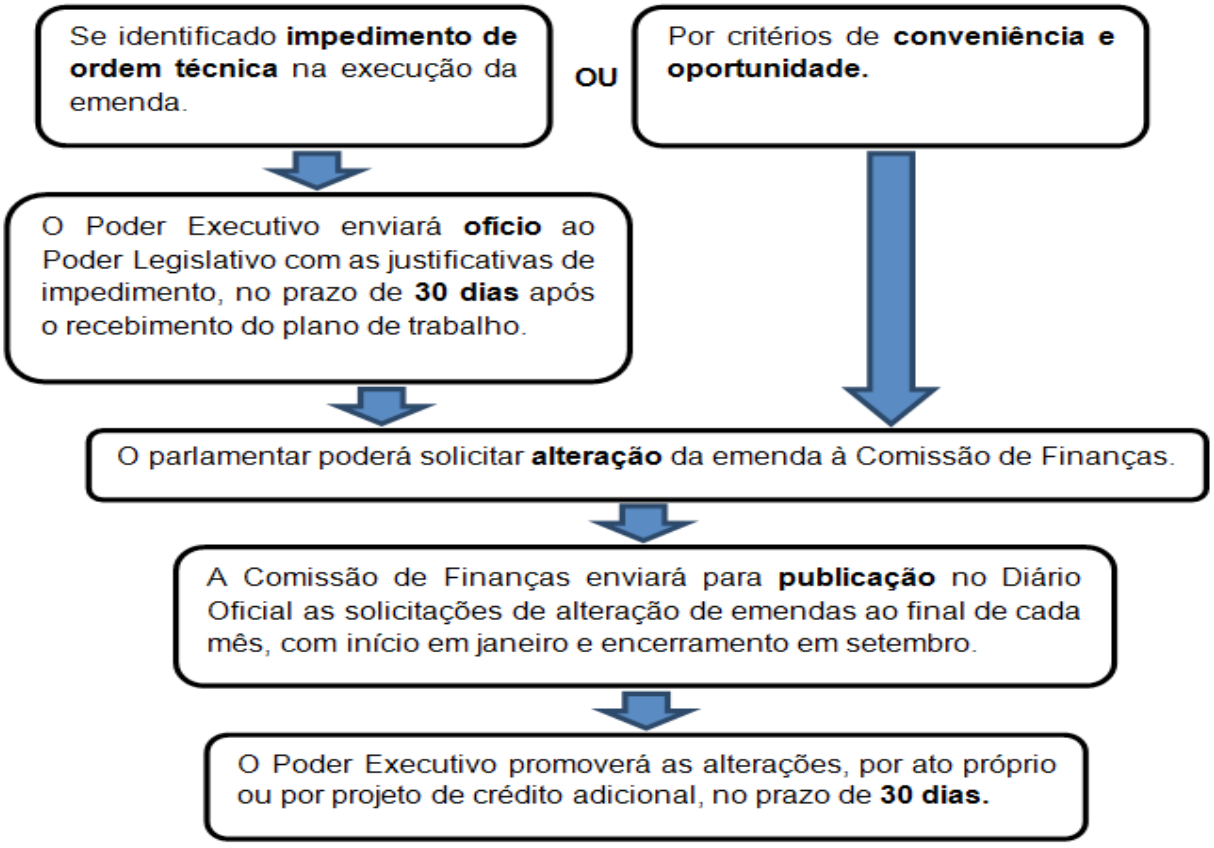

Destaca-se, mais uma vez, que o prazo para alteração de emendas encerra-se no mês de setembro de 2020. Essa restrição vale tanto para modificações movidas pela conveniência e oportunidade do autor, quanto para correções de impedimentos de ordem técnica.

Fique atento!

Após o prazo de alterações orçamentárias, que se encerra em setembro de 2020, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória.

Por fim, cabe destacar que as emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas. O objetivo dessa restrição é conferir segurança aos contratos ou convênios já celebrados durante essa etapa.

	Conveniência	Oportunidade	Impedimento de ordem técnica	Emenda empenhada	Emenda liquidada
Possibilidade de alteração de emendas	✓	✓	✓	✗	✗

Anexo I – Lista de contatos do Poder Executivo

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CONTATO
Arquipélago de Fernando de Noronha	Ricardo Monteiro	3182.9629
Instituto Agronômico de Pernambuco	Daniel Saboia	3184.7205
	Antônio Albino Lima	3184.7225
Secretaria da Mulher	Ana Callout	3183.2980
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Diego Pessoa	3184.2852
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Otávio Cintra	3181.3303
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Alberto Saturneno	3183.5591
Secretaria de Defesa Social	Patrícia Ferro	3183.5017
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Newton Cerezini	3182.1739 3182.1739
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	Débora Siqueira	3183.3030
Secretaria de Educação	Luciana Canuto	3183.9286
	Leonardo Bastos	3183.9276
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	Albezio de Melo Farias	3182.7609
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Inamara Melo	3184.7958
Secretaria de Planejamento e Gestão	Andréa Chaves	3182.3839
Secretaria de Saúde	Eduardo Florio	3184.0148 3184.0158
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	Tarcísio Montenegro	3184.2588
Secretaria de Turismo e Lazer	Rodrigo Valença	3182.8367
	José Neto	3182.8097
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	Thiago Moreira	99543.3982

Fonte: Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco (Seplag)

Anexo II – Objetos com a classificação orçamentária

Apresentamos a seguir uma relação de objetos, com sua natureza de despesa, modalidade de aplicação e local de execução por ação orçamentária. O intuito é auxiliar os parlamentares no preenchimento desses campos específicos, evitando eventuais erros que possam retardar a execução da emenda.

A listagem é exemplificativa e refere-se a ações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ). Nada impede, contudo, que o parlamentar destine recursos para outras áreas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00107 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de aplicação	Local de Execução
1972 - Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho dos Beneficiários dos Programas da SDSCJ	Projeto Novas Oportunidades + Vida Aprendiz: curso de Formação para o mundo do trabalho. Público beneficiário: egressos do Sistema Socioeducativo e famílias	Custeio	Aplicação Direta (90)	RMR
	Projeto Novas Oportunidades + Vida Aprendiz: vale transporte para beneficiários. Público beneficiário: egressos do Sistema Socioeducativo e famílias	Custeio	Aplicação Direta (90)	RMR
	Projeto Novas Oportunidades + Vida Aprendiz: aluguel de veículo e compra de combustível para visitas domiciliares e busca ativa dos beneficiários. Público beneficiário: egressos do Sistema Socioeducativo e famílias	Custeio	Aplicação Direta (90)	RMR
	Projeto Novas Oportunidades + Vida Aprendiz: produção de material informativo, educativo, pedagógico e aquisição de material de consumo. Público beneficiário: egressos do Sistema Socioeducativo e famílias	Custeio	Aplicação Direta (90)	RMR
4065 - Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil	Aquisição de kits do Criança Agora (mobiliário e material pedagógico)	Investimento	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00107 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de aplicação	Local de Execução
4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência	Realização de ciclo de ações com acessibilidade, tais como: oficinas, cursos, seminários e atividades culturais, esportivas e tecnológicas com foco na formação de gestores e jovens das Casas das Juventudes objetivando o empoderamento dos jovens com deficiência	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	102 municípios
	Formação profissionalizante para pessoas com deficiência com formatura oficial e encaminhamento ao mercado de trabalho (empresas parceiras). Público beneficiário: pessoas com deficiência, SEAD	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	RMR
	Fortalecimento do Programa PE Conduz através de transporte especial gratuito do tipo porta-a-porta para pessoas com deficiência física, com comprometimento severo de mobilidade, de baixa renda, que não apresentam condições de se locomover com autonomia, nos demais meios de transporte coletivo, a fim de viabilizar o acesso aos serviços de saúde, de educação e de lazer	Custeio	Aplicação Direta (90)	102 municípios
	Fortalecimento de entidades para produção em braile com equipamento e estruturação arquitetônica. Público beneficiário: entidades parceiras, APEC- Cegos	Investimento	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	RMR
4137 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas	Apoiar a criação de centros de convivência e desenvolver ações de valorização e socialização da pessoa idosa nas zonas urbanas e rurais	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	Estado de Pernambuco
1447 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT	Realizar ações de prevenção à violência causada ao público LGBT, utilizando a Casa das Juventudes como Centros de Formação e Informação: oficinas, cursos, seminários e atividades culturais, esportivas e tecnológicas	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	Estado de Pernambuco

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00107 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de aplicação	Local de Execução
1447 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT	Desenvolvimento de atividades de promoção de qualidade de vida para pessoas transgênero vítimas de bullying que abandonaram a educação formal	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	Estado de
1323 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo	Desenvolvimento de atividades de apoio com serviços jurídicos, atendimento psicológico, técnicos e sociais, bem como realização de atividades culturais para valorização da identidade afrodescendente	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	Olinda
	Reforma, Construção e Equipagem da Casa Crer para a Promoção da igualdade racial	Investimento	Aplicação Direta (90)	Olinda
	Implantação de Casas das Juventudes em territórios dos povos tradicionais	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	Estado de
4141 - Expansão da Rede de Proteção Social a Adolescentes e Jovens	Formação de Gestores das Casas das Juventudes (fortalecimento do Programa Casa das Juventudes através da realização de formação para as equipes que atuam no programa). Público beneficiário: equipe da Casa das Juventudes	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	102 municípios
4480 – Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Estaduais, Municipais e Tutelares	Infraestrutura e funcionamento dos conselhos vinculados à Secretaria	Custeio	Aplicação Direta (90)	Recife
4481 - Fomento aos Eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude	Seminários de núcleos de prevenção dos municípios. Público beneficiário: gestores, prefeitos, secretários de assistência social e secretários de ordem pública	Custeio	Aplicação Direta (90)	RMR, Mata Norte e Mata Sul
4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	Produção de cartilhas de prevenção com xilogravura. Público beneficiário: jovens dos territórios prioritários	Custeio	Aplicação Direta (90)	Recife, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes e Petrolina
	Criação do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Olhar para as Diferenças	Investimento	Aplicação Direta (90)	Estado de

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00107 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de aplicação	Local Execução
4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	Aquisição do kit "Movimento", direcionado para as salas multifuncionais (crianças com deficiência)	Investimento	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Formação ou capacitação dos profissionais que atuem com crianças com deficiência no estado	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Aluguel de van adaptada com motorista (Olhar para as Diferenças)	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Manutenção e ampliação do programa Minha Certidão e mudança de plataforma de desenvolvimento (de Makerall para Java)	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Capacitação nos cartórios e maternidades para uso do Programa Minha Certidão	Investimento	Aplicação Direta (90)	RMR
	Aquisição de kit lanches para o Prepara Jovem (Suco, Fruta e Sanduíche)	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Aquisição de apostila com conteúdo preparatório para o ENEM e Vestibular	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Ações do projeto "O Estatuto é Nosso" - Estatuto da Juventude (empoderamento dos jovens acerca dos seus direitos através da difusão do Estatuto da Juventude, com formação de jovens multiplicadores e atividades em escolas e coletivos juvenis)	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	Estado de Pernambuco
	Promover a Semana Estadual da Criança e Adolescente	Custeio	Aplicação Direta (90)	RMR
	Promover a Semana Estadual de Juventude (comemoração da Semana Estadual de Juventude através da realização de um Festival das Juventudes de Pernambuco e de um Encontro de Gestores Municipais de Juventude)	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Contratar serviço de pesquisa para produção de diagnóstico social e participativo das ocorrências de trânsito com jovens, visando elaborar um programa de políticas públicas de enfrentamento a esta realidade social	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00107 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Local Execução
4541 - Promoção de Direitos da Criança e da Juventude	Aluguel de veículo, aquisição de combustível e contratação de motorista para acompanhamento da pesquisa do diagnóstico social e participativo das ocorrências de trânsito com jovens	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Produção de material tecnológico e informativo para desenvolver o Programa de Políticas Públicas de Enfrentamento as Ocorrências de Trânsito com Jovens.	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Lançamento da campanha educativa e informativa do Programa de Políticas Públicas de Enfrentamento às Ocorrências de Trânsito com Jovens	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Campanha PE 100% - Projeto de criação de Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Juventude em todas as cidades pernambucanas	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	Estado de Pernambuco
	Infraestrutura e funcionamento da CEPPJ – Realização de reuniões ordinárias e descentralizadas (hospedagem, alimentação e transporte), cursos, campanhas e seminários que garantam a proatividade do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e a articulação, e participação social das juventudes Pernambucanas	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
4546 - Manutenção e Operacionalização dos Espaços de Cidadania para Criança e Juventude	Equipar Casa das Juventudes (aquisição de um kit de equipamentos e mobiliários para abertura ou renovação de uma Casa das Juventudes)	Investimento	Aplicação Direta (90)	Município
	Criar espaços de Inovação e Economia Circular dentro das Casas das Juventudes, utilizando a tecnologia como instrumento de prevenção à violência, além de transformação social, qualificação profissional e garantia de direitos	Investimento	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	Estado de Pernambuco
	Ações de promoção de cidadania para jovens das Casas das Juventudes (realização de atividades, oficinas e cursos para jovens das Casas das Juventudes)	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	102 Municípios

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00107 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Local Execução
4546 - Manutenção e Operacionalização dos Espaços de Cidadania para Criança e Juventude	Formação para profissionais e gestores sobre trabalho em rede e efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	Estado de Pernambuco
4548 - Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes	Espaços de Proteção e sensibilização / capacitação / abordagem de rua (convênio com os municípios), Carnaval, Semana Santa, São João e Festa do Morro da Conceição	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40)	Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Gravata, Arcoverde, Buíque, Bezerros, Recife
	Semana Estadual de Enfrentamento a Abuso e Violência contra Criança e Adolescente	Custeio	Aplicação Direta (90)	Estado de Pernambuco
	Oficinas de formação vivencial para os profissionais da Educação na detecção de possíveis sinais de abusos e exploração sexual de crianças	Custeio	Aplicação Direta (90)	Recife, Olinda, Jaboatão, Paulista, Pesqueira, Lagoa dos Gatos, Bezerros, Buíque, Tamandaré, Caruaru, atende, Garanhuns, Brejo da Madre de Deus, Arcoverde, Gravatá, Petrolina, Sairé.
	Criação de Núcleos de Crianças e adolescentes com foco na realização de cursos, oficinas e atividades culturais, esportivas e tecnológicas, objetivando a proteção social e prevenção às violências	Custeio	Aplicação Direta (90) ou Transferência a Município (40) ou Transferência a Entidade Privada sem Fins Lucrativos (50)	Estado de Pernambuco

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00203 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Local Execução
2581 - Estruturação e fortalecimento de ações e serviços da proteção social especial de média complexidade	Adquirir mobiliário para qualificação dos espaços das casas de acolhimento	Custeio	Aplicação Direta (90)	Recife, Jaboatão ou Garanhuns
	Reforma e melhoria do espaço físico das casas de acolhimento	Investimento	Aplicação Direta (90)	Recife, Jaboatão ou Garanhuns

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00402 - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO – FUNASE				
Ação	Objetos	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Local Execução
4081 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei e às suas Famílias	Contratar programa de qualificação profissional para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas – internação. Público beneficiário: socioeducandos	Custeio	Aplicação Direta (90)	Timbaúba, Caruaru, Garanhuns, Recife
	Implantar Casa das Juventudes nos Centros de Atendimento Socioeducativo CASE / CASEM (aquisição de kits de equipamentos e mobiliários)	Investimento	Aplicação Direta (90)	Unidades Socioeducativas (Recife, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Timbaúba, Vitória de Santo Antão, Garanhuns, Caruaru, Arcoverde e Petrolina)
	Criar Espaços de Inovação e Economia Circular dentro das Casas das Juventudes - FUNASE, utilizando a tecnologia como instrumento de prevenção à violência, além de transformação social, qualificação profissional e garantia de direito	Investimento	Aplicação Direta (90)	
4334 - Reforma, Construção e Equipagem das Unidades de Atendimento da FUNASE	Adquirir equipamento de informática para modernização tecnológica do setor técnico-administrativo da FUNASE; Público beneficiário: funcionários	Investimento	Aplicação Direta (90)	Unidades Socioeducativas (Recife, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Timbaúba, Vitória de Santo Antão, Garanhuns, Caruaru, Arcoverde e Petrolina)
	Adquirir mobiliário para qualificação dos espaços administrativos e de convivência das unidades da FUNASE. Público beneficiário: funcionários e socioeducandos	Investimento	Aplicação Direta (90)	
	Adquirir EPI para os agentes socioeducativos para reforçar a segurança e qualificar o atendimento. Público beneficiário: agentes socioeducativos	Investimento	Aplicação Direta (90)	
	Adquirir equipamentos para qualificação dos espaços administrativos e de convivência das unidades da FUNASE. Público beneficiário: funcionários e socioeducandos	Investimento	Aplicação Direta (90)	

Anexo III – Checklist de documentação para convênios entre Estado e municípios

Para firmar convênio com o estado, os municípios devem habilitar-se por meio da inscrição no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), a fim de obterem o Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert), nos termos da Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag n° 01/2017.

Esse cadastro é gerido pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), conforme detalhamento no Anexo VI do Manual.

A seguir, são apresentadas tabelas com as documentações exigidas para celebração de convênios, de acordo com a portaria citada acima, bem como a Portaria SCGE nº 55/2013 e o checklist elaborado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Também foram listadas as cláusulas essenciais que devem constar no instrumento de convênio, conforme art. 7º e seguintes do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERT	
Nº	DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS
1	Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco.
2	Certidão de Regularidade de Prestação de Contas à SCGE.
3	Relatório de Gestão Fiscal.
4	Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
5	Certidão de Negativa de Débitos ou equivalente expedida pelo Funafin.
6	Declaração do chefe do Poder Executivo que instituiu, previu e efetivamente arrecada todos os impostos de sua competência constitucional.
7	Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e à Seguridade Social.
8	Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
9	Inscrição e situação cadastral do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
10	Declaração emitida pelo chefe do Poder Executivo do ente de que não se encontra em mora e nem em débito perante órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundacional.
11	Leis instituidoras e atas recentes que comprovem o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, de Direitos e Tutela da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Educação, de acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como da alimentação escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para municipalização da merenda escolar.
12	Recibo de entrega de dados contábeis do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional;
13	Declaração emitida pelo chefe do Poder Executivo do ente de que atende ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nº	DOCUMENTOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
14	Cópia do documento de identificação do chefe do Poder Executivo.
15	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
16	Cópia do diploma eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e da ata de posse, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública.
Nº	DOCUMENTOS DO USUÁRIO DO SISTEMA CRT
17	Cópia do documento de identificação do usuário do Sistema CRT.
18	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
19	Declaração do chefe do Poder Executivo para autorização da movimentação do módulo do CRT, se houver.
Nº	REQUISITOS ADICIONAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS
20	Declaração de abertura de conta específica e extrato.
21	Plano de Trabalho aprovado pelo Estado, atendendo-se aos seguintes requisitos: - Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e demais órgãos ambientais competentes. - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.
22	Declaração do ordenador de despesas de que dispõe de recursos para a contrapartida, com a indicação da rubrica orçamentária de acordo com a LOA municipal vigente, atendidos ainda os requisitos da LDO estadual 2020, notadamente o § 2º e seguintes do art. 25. - A contrapartida do município deve ser financeira, podendo excepcionalmente ser substituída por bens e serviços, desde que com justificativa aceita pelo Estado (§ 4º do art. 25 da LDO 2020).
23	Demonstração de que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.
24	Em caso de convênio que vise à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que parcialmente, com recursos externos: comprovação da prévia contratação da operação de crédito externo.
25	Compromisso do convenente de disponibilizar em seu sítio na Internet consulta à cópia integral do convênio, as datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
26	Manifestação conclusiva dos setores técnico e jurídico do órgão ou entidade concedente, acerca da celebração do convênio.
27	Em caso de liberação de recursos em parcelas, previsão, no instrumento convenial, de prestações de contas parciais.
28	Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício e, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento.
29	Previsão de que o instrumento será assinado pelo Governador do Estado, nas hipóteses de sua competência privativa.
30	Há previsão, no cronograma de desembolso, de transferência de recursos estaduais durante o trimestre que antecede o pleito eleitoral.
31	Se já estiver em execução, publicação do extrato do instrumento no DOE.

Nº	CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONVÊNIO
32	A especificação do objeto, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.
33	A vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
34	O crédito pelo qual correrá a despesa.
35	O valor da contrapartida oferecida, de acordo com as disposições das normas de diretrizes orçamentárias vigentes.
36	A indicação da forma de aferição da contrapartida, quando for por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis.
37	O compromisso do município de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual quando: • os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada; • for rescindido o convênio por culpa de convenente; • não for apresentada a prestação de contas final; • a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação; • não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; • não atingida a finalidade do convênio.
38	O foro da sede do órgão ou entidade concedente como competente para dirimir qualquer questão relativa ao convênio.

Frise-se, porém, que há situações excepcionais que autorizam a celebração de convênios mesmo na ausência de atendimento de alguns desses requisitos. Nesses casos, a SCGE não emitirá o Cert, mas sim uma certidão narrativa discriminando os documentos faltantes, que poderá ser utilizada para instruir o convênio, conforme detalhado no Anexo VI, desde que o interessado se enquadre nas hipóteses de exceção previstas na legislação.

Destacam-se, por exemplo, as transferências de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, que possuem dispensa dos itens 1 e 2 do *checklist*. Os casos são, resumidamente, os seguintes:

DISPENSA DE DOCUMENTOS		
SITUAÇÃO	REQUISITOS DISPENSADOS	FUNDAMENTO LEGAL
Emenda parlamentar geral	Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual (item 1).	Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/2017.
	Certidão de Prestação de Contas (item 2).	
Emenda parlamentar para convênios nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social	Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual (item 1).	LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 25, § 1º.
	Certidão de Prestação de Contas (item 2).	
	Previsão orçamentária de contrapartida (item 22).	
	Atendimento aos limites da dívida consolidada e mobiliária; de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal (item 3).	
	Atendimento aos limites constitucionais relativos a educação e saúde constante no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 4).	
	Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e a Seguridade Social (item 7).	Art. 47, § 6º, "d" da Lei Federal nº 8.212/1991.
	Recibo de entrega de dados contábeis do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional	Art. 51, §2° e art. 25, § 3º da LRF.
Emenda parlamentar para atender município em situação de calamidade pública / situação de emergência	Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual (item 1).	Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/2017.
	Certidão de Prestação de Contas (item 2).	
	Limites de despesa de pessoal e dívida consolidada constante no Relatório de Gestão Fiscal (item 3).	Art. 65, inc. I da LRF.
	Limites da dívida mobiliária e de operações de crédito constante no Relatório de Gestão Fiscal (item 3).	Art. 54, § 3º, combinado com o art. 25, § 6º, da LDO 2020.
	Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e a Seguridade Social (item 7).	Art. 47, § 6º, "d" da Lei Federal nº 8.212/1991.

Observação: Os itens em destaque acima são dispensados, porém o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal devem continuar sendo apresentados.

Além da CERT e da Certidão Narrativa, a SCGE pode expedir Certidão Positiva com Efeito de Negativa em função de determinação judicial.

Anexo IV – Checklist de documentação para convênios entre Estado e municípios na modalidade fundo a fundo

Nessa modalidade de aplicação (código 41), não é necessário celebrar convênio ou haver instrumentos similares, inclusive se dispensa a obtenção do Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert) junto à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE).

Para destinação de recursos por meio do Fundo Estadual de Saúde (FES), os documentos necessários são os seguintes:

Nº	DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AO FES
1	Cópia do diploma de posse do prefeito fornecida pelo TRE, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública.
2	Cópia da ata de posse do prefeito.
3	Cópia autenticada do RG e CPF do representante do município.
4	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do município do CNPJ.
5	Plano de trabalho aprovado pela SES contendo três cotações por item a ser adquirido.
6	Ofício do município, encaminhado à SES, especificando a emenda parlamentar correspondente.
7	Declaração de abertura de conta específica e extrato zerado.
8	Declaração de contrapartida financeira de acordo com percentuais mínimos instituídos na LDO vigente;
9	Contrapartida financeira de acordo com os percentuais mínimos instituídos na LDO vigente;
10	Três cotações, contendo a especificação completa dos itens a serem adquiridos;
11	Nota técnica da SES;
12	Declaração de compatibilidade de preços da SES.

Fonte: Secretaria de Estadual de Saúde.

No que tange à realização de transferências ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), a documentação é semelhante:

Nº	DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AO FEM
1	Plano de Trabalho Municipal (PTM).
2	Cópia do diploma eleitoral do prefeito fornecido pelo TRE.
3	Cópia do termo de posse do prefeito.
4	Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do prefeito.
5	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do município no FEM (CNPJ), conforme Resolução nº 003/2013.
6	Cópia da lei municipal específica que cria o FEM do município.

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco.

O item Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal pode ser dispensado caso a transferência de recursos para os municípios se destine a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública, conforme dispõe o art. 47, § 6º, alínea "d", da Lei Federal nº 8.212/1991.

Anexo V – Checklist de documentação para parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil

A seguir, constam os documentos necessários para celebração de parcerias entre o Estado de Pernambuco e organizações da sociedade civil, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto Estadual nº 44.474/2017, Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag n° 01/2017 e listagem elaborada pela Procuradoria Geral do Estado .

Inicialmente, são apresentados os documentos necessários à inscrição no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), para consequente obtenção do Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert).

DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERT	
Nº	DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS
1	Cópia do estatuto social atualizado e registrado.
2	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda.
3	Declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público.
4	Declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes da entidade ocupam cargo ou emprego público na administração pública estadual.
5	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
6	Declaração do dirigente de que a entidade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.
7	Inscrição e situação cadastral da entidade privada sem fins econômicos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
8	Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital.
9	Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal.
10	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
11	Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e à Seguridade Social.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
13	Cópia da ata de posse da diretoria atual ou portaria de designação com endereço de cada membro da diretoria.
14	Certidão de Regularidade de Prestação de Contas à SCGE.
15	Comprovante de endereço da entidade (certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, contrato de locação em nome da entidade, contrato de cessão de uso ou comodato ou declaração de endereço acompanhada de conta de luz, água, gás ou telefone em nome da entidade correspondente ao último mês).
16	Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente.

Nº	DOCUMENTOS DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE
17	Cópia do documento de identificação do dirigente máximo da entidade.
18	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do dirigente máximo da entidade.
19	Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.
20	Comprovante de endereço do dirigente máximo da entidade.
Nº	DOCUMENTOS DO USUÁRIO DO CRT
21	Cópia autenticada do documento de identificação do usuário do sistema.
22	Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
23	Declaração do representante legal para autorização da movimentação do módulo do Cadastro de Regularidade Fiscal, se houver.

Além dos documentos necessários à inscrição no CRT, outros documentos são exigidos pelas secretarias na ocasião da celebração da parceria, de acordo com a natureza do objeto.

Nesse sentido, está disposta a seguir uma lista não exaustiva de outros itens exigidos pela legislação e que, portanto, devem ser desde logo observados quando da indicação da entidade:

Nº	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL
1	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social atualizado e registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
2	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo.
3	Na ausência de entidades que cumpram esse requisito, o prazo de dois anos poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria.
4	Plano de Trabalho aprovado e datado, com o seguinte conteúdo: • descrição do objeto da parceria. • descrição de metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados. • definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. • forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. • previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas. • plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública estadual. • cronograma de desembolso. • previsão de duração da execução do objeto. • lista das ações que demandarão pagamento em espécie.
5	Publicação do Regulamento de Compras e Contratações da organização da sociedade civil aprovado pela Administração em seu sítio eletrônico oficial, quando a parceria envolver transferência de recursos financeiros.
6	Comprovação de abertura de conta específica em instituição financeira pública determinada pela Administração.
7	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

8	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.
9	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
10	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: • membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; • servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; • pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei prescreva pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
11	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria.
12	Declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.
13	Comprovantes da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano. Essa exigência pode ser justificadamente reduzida nas parcerias que tiverem prazo de vigência inferior a um ano.
14	Relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas.
15	Caso seja necessário à execução do objeto, prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente.
Nº	CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA
16	Descrição do objeto pactuado.
17	Obrigações das partes.
18	Quando for o caso, o valor total da parceria e o cronograma de desembolso.
19	Quando for o caso, crédito pelo qual correrá a despesa.
20	Contrapartida, quando for o caso, observado o art. 41 do Decreto nº 44.474/17.
21	Vigência da parceria e hipóteses de prorrogação.
22	Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.
23	Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico.
24	Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no decreto nº 44.474/2017, quando a parceria envolver transferência de recursos financeiros.

25	Previsão de que os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são inalienáveis, quando a parceria envolver transferência de recursos financeiros.
26	Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.
27	Obrigação de a organização da sociedade civil aplicar os ativos financeiros e as formas de destinação dos recursos aplicados, quando a parceria envolver transferência de recursos financeiros.
28	Prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
29	Obrigação de a organização manter e movimentar os recursos na conta bancária específica indicada no instrumento de parceria.
30	Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
31	Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.
32	Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
33	Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
34	Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento.

Anexo VI – Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert)

Disciplinado pelo Decreto Estadual nº 44.279/2017, o Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT) tem como principal objetivo simplificar as ações de acompanhamento ao cumprimento das exigências estabelecidas na LRF e na LDO, no que diz respeito às transferências estaduais.

A ferramenta consolida os dados exigidos para a realização de **transferências por meio de convênios ou instrumentos congêneres**, reunindo informações em um único lugar para os gestores estaduais. A inclusão do interessado no CRT é efetuada mediante o preenchimento do formulário de pré-cadastro e apresentação, via sistema, dos documentos exigidos pela Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag nº 001/2017, para posterior análise da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

Observados os requisitos exigidos pela legislação, a SCGE emitirá, no prazo de 10 dias úteis, o Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert), habilitando os órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos a celebrar convênio com a administração pública estadual.

A verificação do Cert por parte dos parlamentares poderá ser feita no portal da SCGE. Na opção CRT Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais, clicar no link EMITIR CERTIFICADO e indicar o CNPJ do ente público ou entidade privada.

Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

Se o convenente não estiver inscrito no CRT, o sistema exibirá a mensagem "O CNPJ não está cadastrado". Caso o convenente esteja inscrito, mas não esteja habilitado no CRT, será exibida a mensagem "O CRT não identificou certificado válido para esse CNPJ". Nesse caso, deve-se entrar em contato com a SCGE para esclarecimentos.

Importante ressaltar que o CRT não abrange a totalidade da documentação exigida por cada órgão ou entidade, dadas suas particularidades, obrigando o interessado a cumprir também a legislação específica para cada caso.

Frise-se que o Cert possui prazo de validade variável, que corresponderá ao do documento de menor prazo de expiração que ele contemplar. Além disso, anualmente o CRT exige renovação do registro do município ou da entidade.

Por fim, em virtude das disposições legais permissivas descritas nos Anexos III e IV, alguns documentos são dispensados na celebração do convênio, a depender do caso, tais como a Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado e a de prestação de contas à SCGE.

A ausência desses documentos impossibilita a obtenção do Cert junto à SCGE, porém não impede a celebração de convênios com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Para tanto, caso o município deseje habilitar-se tão somente para o recebimento de recursos de emendas parlamentares, deverá adotar os seguintes passos:

- Proceder ao cadastro do CRT normalmente (pré-cadastro e envio de documentos, via sistema, para habilitação).

- Após a confirmação de inabilitação, em razão da ausência dos aludidos documentos, deverá solicitar à SCGE, por ofício, uma Certidão Narrativa do CRT.

- Essa certidão indicará todas as pendências de documentos do município e que impossibilitaram a emissão do Cert. Caso tais pendências se enquadrem nos casos de dispensa, indicados na segunda tabela do Anexo III, o convênio poderá mesmo assim ser celebrado.

Por fim, o município deverá instruir seu plano de trabalho com a Certidão Narrativa do CRT e com justificativa, demonstrando que os documentos que não constam da certidão narrativa foram dispensados, seja pela previsão do art. 54, § 3º da LDO 2020, seja por outro permissivo legal.

Anexo VII – Execução das emendas parlamentares nos exercícios de 2018 e 2019

Apresenta-se, nas tabelas seguintes, o detalhamento da execução das emendas parlamentares à LOA 2018 e à LOA 2019, discriminando-se o valor destinado a cada secretaria, bem como sua execução. Os dados referem-se à situação no final de agosto do presente ano.

Execução das Emendas Parlamentares à LOA 2018

Unidade Orçamentária	Nº de Emendas	Orç. Autorizado	Empenhado		Liquidado		Pago	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	143	6.266.694	1.154.221	18,42	1.154.221	18,42	44.221	0,71
Secretaria de Educação	85	3.430.076	630.000	18,37	630.000	18,37	470.000	13,70
Secretaria de Transportes	10	595.038	193.072	32,45	193.072	32,45	35.897	6,03
Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer	11	305.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	69	3.357.614	954.059	28,41	830.000	24,72	600.000	17,87
Secretaria Executiva de Recursos Hídricos	15	290.000	100.000	34,48	100.000	34,48	0	0,00
Secretaria das Cidades	11	380.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Defesa Social	37	2.042.038	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria da Mulher	7	275.000	97.100	35,31	97.100	35,31	97.100	35,31
Defensoria Pública do Estado	4	65.000	64.839	99,75	64.839	99,75	64.839	99,75
Secretaria Executiva de Ressocialização	1	70.000	70.000	100,00	70.000	100,00	70.000	100,00

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	11	585.000	100.000	17,09	100.000	17,09	0	0,00
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	11	545.000	429.807	78,86	429.807	78,86	354.904	65,12
Total	**1212**	**75.261.214**	**18.246.608**	**24,24**	**17.922.549**	**23,81**	**9.210.924**	**12,24**

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.

Execução das Emendas Parlamentares à LOA 2019 (até o final de agosto).

Unidade Orçamentária	Nº de Emendas	Orç. Autorizado	Empenhado		Liquidado		Pago	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta	61	3.022.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta	37	3.850.200	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta	2	1.588.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta	19	3.036.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Saúde - Administração Direta	2	190.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta	6	643.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	13	1.300.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria da Mulher - Administração Direta	7	600.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta	4	367.400	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta	19	1.070.500	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta	1	150.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta	1	179.400	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fonte: Seplag

Unidade Orçamentária	Nº de Emendas	Orç. Autorizado	Empenhado		Liquidado		Pago	
			Valor	%	Valor	%	Valor	%
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	100.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	9	410.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	212	17.338.400	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta	203	33.647.100	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE	3	125.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	4	230.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Universidade de Pernambuco - UPE	28	1.546.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA	62	7.044.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI	1	150.000	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**695**	**76.587.000**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Pernambuco.